

**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		40
Atos do Poder Executivo	1	28	40
Vice-Governadoria			
Casa Militar		31	
Secretaria de Governo		31	
Secretaria de Gestão Administrativa			40
Secretaria de Fazenda e Planejamento	7		40
Secretaria de Educação	12	31	41
Secretaria de Saúde		33	57
Secretaria de Ação Social		36	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	14		57
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15		
Secretaria de Transportes	15		58
Secretaria de Segurança Pública			
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	15	36	
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal	16	37	58
Secretaria de Cultura	16		
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	16		59
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		37	59
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			59
Secretaria de Assuntos Fundiários			
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		38	59
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	17	38	60
Procuradoria Geral do Distrito Federal		39	61
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17	39	
Ineditoriais			62

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESA**

Processo nº 001.00863/2001. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o previsto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e, no subitem 13.2.2, Capítulo XIII do Edital da Tomada de preços nº 009/2001, aplicam à empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, pelo não cumprimento das obrigações assumidas por meio da 2001NE00648, a penalidade de MULTA pecuniária correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sendo o valor total da penalidade de R\$ 164,75 (cento e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para recolher o valor acima, contados a partir da data de publicação deste aviso. GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA, Ordenador de Despesa – Ato do Presidente Nº 102/2001 e ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL, Ordenador de Despesa - Ato do Presidente Nº 102/2001.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 22.759, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002 (\*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.423.200,00 (três milhões quatrocentos e vinte e três mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício no Cargo de Governador e no uso das atribuições de que lhe confere o art. 92 e os incisos VII e XXVI do artigo 100, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 3.423.200,00 (três milhões quatrocentos e vinte e três mil e duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.  
114º da República e 42º de Brasília.  
**BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado DODF nº 41, de 1º de março de 2002, página 424.

ANEXO I		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		C A N C E L A M E N T O			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					3.423.200
15.451.3300.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001617 0001 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	100	3.423.200		3.423.200
200042			TOTAL		3.423.200

ANEXO II		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		S U P L E M E N T A Ç Ã O			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					3.423.200
15.451.3300.1187 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO					
Ref. 001625 0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	44.90.51	100	1.560.200		1.560.200
15.122.3300.1187 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO					
Ref. 001626 0002 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	44.90.51	100	453.000		453.000
Ref. 001627 0003 REFORMA DO PALÁCIO DO BURITITE ANEXO	44.90.51	100	1.410.000		1.410.000
200035			TOTAL		3.423.200

DECRETO Nº 22.766, DE 4 DE MARÇO DE 2002

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal.

O VICE - GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no Parágrafo Único do art. 2º e art. 12, ambos da Lei nº 2.625/2000, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 4 de março de 2002  
114º da República e 42º de Brasília

**BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA,  
DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 2.625, de 17 de novembro de 2000, é órgão colegiado de caráter normativo e deliberativo, com sede em Brasília - Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL terá como sede própria e definitiva, salas cedidas pela Secretaria de Estado Esporte e Lazer, através de ato administrativo do seu Secretário.

CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, tem por finalidade deliberar sobre matéria relacionada com o desporto no âmbito do Distrito Federal, observadas as leis vigentes e regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, compete basicamente o planejamento, a normatização, a fiscalização e a coordenação da educação física, do desporto e do lazer esportivo no Distrito Federal, e ainda:

- I - manifestar-se sobre matéria atinente ao desporto no Distrito Federal;
- II - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação em vigor e zelar pelo cumprimento;
- III - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação em vigor e zelar pelo cumprimento;
- IV - homologar o calendário de atividades desportivas;
- V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros destinados às atividades desportivas;
- VI - promover reuniões visando decidir os casos submetidos à sua apreciação e decisão;
- VII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- VIII - participar efetivamente da formulação da política do Desporto do Governo do Distrito Federal;
- IX - aprovar o plano anual ou plurianual do Desporto no Distrito Federal;

- X - desenvolver outras atividades relacionadas com o desporto no Distrito Federal;
- XI - aprovar despesas com projetos acima de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, por força do art. 3º, da lei 2.625/2000, é composto de 11 (onze) membros, sendo 02 (dois) natos e 09 (nove) indicados por entidades representativas, nomeados por ato do Governador do Distrito Federal, de acordo com a seguinte representação:

- I - O Secretário de Estado de Esporte e Lazer, membro nato que o preside;
- II - O Diretor do Centro de Educação Física e Desporto Escolar da Secretaria de Estado de Educação, membro nato e substituto legal do Presidente;
- III - um representante de notório saber esportivo, indicado pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer;
- IV - um representante das entidades de administração regional do desporto profissional;
- V - um representante das entidades de administração regional do desporto não profissional;
- VI - um representante dos atletas;
- VII - um representante do esporte universitário;
- VIII - um representante do esporte para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IX - um representante das instituições de ensino superior que formam recursos humanos para o esporte;
- X - um representante das empresas que apoiam o esporte;
- XI - um representante da imprensa esportiva.

Art. 5º - A escolha dos membros do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal dar-se-á na forma estabelecida no art. 5º, da Lei nº 2.625, de 17 de novembro de 2000.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal não serão remunerados.

Art. 7º - Os membros do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, que exercerem cargos ou funções públicas no Distrito Federal, terão suas faltas abonadas quando as sessões do Conselho coincidirem com o horário normal de expediente.

Art. 8º - Os membros indicados para o Conselho, exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º - Cada membro indicado terá o seu suplente designado pela respectiva entidade representativa e nomeado pelo Governador do Distrito Federal.

TÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA,  
DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Art. 10 - São atribuições dos membros do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal:

- I - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- II - participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III - determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligências para melhor elucidar a questão;
- IV - solicitar ao Presidente do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, quando julgar necessário, a presença do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, durante a sessão, para os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- V - pedir vistas de processos e requerer adiamento da votação, visando obter maiores informações;
- VI - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VII - assinar relatórios, requerimentos, pareceres e demais atos nos processos em que for relator;
- VIII - propor convocação de sessão ordinária e extraordinária;
- IX - propor alteração do Regimento Interno do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 321-6736 - 223-6848 - 323-9012  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Diretor da Diretoria de Divulgação

X – declarar-se impedido ou suspeito;  
 XI – exercer outras atribuições definidas em Lei ou em regulamento.

Art. 11 – A função de membro do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal será considerada de relevante interesse público.

Art. 12 – Poderá ser concedida licença aos Conselheiros, ouvido o Plenário, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, caso em que ocorrerá a substituição, observados os procedimentos de indicação.

**TÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO**  
**DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER**  
**DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 13 – Integram a estrutura organizacional de Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal os seguintes órgãos:

I – Presidente;  
 II – Secretário Executivo;  
 III – Membros do Conselho.

**CAPÍTULO I**  
**DO PLENÁRIO**

**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 14 – O Plenário é o órgão soberano do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal e compõe-se dos 11 (onze) membros desse Conselho.

Art. 15 – O membro do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal perderá seu lugar no referido Colegiado em caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas nas sessões ordinárias dentro do mesmo ano civil.

Art. 16 – O Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no prazo de 10 (dez) dias, promoverá a substituição do Conselheiro que requerer o seu desligamento do Conselho.

Art. 17 – Os Conselheiros licenciados não serão alcançados pelo disposto no artigo 15 deste Regimento Interno.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO**

Art. 18 – Ao plenário compete:

I – discutir sobre os assuntos relacionados com o desporto no Distrito Federal;  
 II – julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;  
 III – dispor sobre as normas desportivas e baixar os atos relativos ao funcionamento do Conselho.

**SEÇÃO III**  
**DA SEÇÃO PLENÁRIA**

**SUBSEÇÃO I**  
**PRELIMINARES SOBRE A SEÇÃO PLENÁRIA**

Art. 19 – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias realizadas pelo Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal serão públicas.

Art. 20 – O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, podendo ser consideradas ordinárias se coincidirem com essas e não as prejudicarem.

Art. 21 – O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal somente poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, para recepcionar autoridade presente, por proposta do Presidente ou de Conselheiro, ouvidos os demais Conselheiros mediante votação.

Art. 22 – As Sessões realizadas pelo Conselho deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I – leitura da ata;  
 II – expediente;  
 III – ordem do dia;  
 IV – assuntos gerais.

Art. 23 – As sessões plenárias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, ou, em sua ausência, pelo Diretor do Centro de Educação Física e Desporto Escolar da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único – Nos impedimentos e ausências do Presidente e do seu substituto legal, assumirá a presidência o Conselheiro mais idoso.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

Art. 24 – O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plenária mensal, mediante convocação prévia do seu presidente, ou a qualquer tempo desde que comprovada a necessidade amplamente justificada.

Art. 25 – No caso de ocorrer feriado ou ponto facultativo no dia da sessão plenária, esta fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na mesma hora e local.

Art. 26 – O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal reunir-se-á extraordinariamente mediante pedido do Presidente do Conselho ou por requerimento de no mínimo 06 (seis) conselheiros.

Art. 27 – A convocação para as sessões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que formalizada por ocasião da última sessão ordinária, e, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas nos demais casos.

**SUBSEÇÃO III**  
**DO QUORUM**

Art. 28 – As sessões serão abertas com a presença de no mínimo 03 (três) Conselheiros, sendo que, as deliberações somente poderão ser tomadas com a presença mínima de 07 (sete) Conselheiros.

Parágrafo Único – No caso de empate na votação caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

Art. 29 – As Sessões Plenárias somente poderão ser suspensas pelos seguintes motivos:

I – conveniência de ordem disciplinar;  
 II – falta de quorum para votação das proposições;  
 III – caso fortuito ou força maior.

Art. 30 – As sessões plenárias poderão ser encerradas antes do término previsto, por antecipação das deliberações das matérias constantes da pauta do dia.

Art. 31 – Fora dos casos previstos nos artigos anteriores, a Sessão Plenária somente poderá ser suspensa ou encerrada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Conselheiros presentes.

**SUBSEÇÃO V**  
**DO USO DA PALAVRA E APARTES**

Art. 32 – Nenhum Conselheiro poderá usar a palavra, durante a Sessão Plenária, sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da Sessão.

§ 1º – O Conselheiro, ao pronunciar-se deverá ater-se à matéria em discussão.

§ 2º – O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente, será convidado a aguardar a permissão.

§ 3º – É vedado ao Conselheiro referir-se ao Conselho ou a qualquer Conselheiro de modo descortês ou injurioso.

Art. 33 – O uso da palavra será concedido ao Conselheiro que primeiro houver solicitado, porém, quando mais de um a solicitar ao mesmo tempo, caberá ao Presidente regular a precedência do pedido.

Parágrafo Único – O relator do processo terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 34 – O Presidente do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal poderá solicitar a interrupção das Sessões e discussões nos seguintes casos:

I – comunicação importante e urgente;  
 II – recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 35 - O orador somente poderá ser apartado para indagação ou esclarecimento atinente à matéria em discussão e mediante sua permissão.

Art. 36 – Não será permitido apartear:

- I – a palavra do presidente;
- II – paralelo à discussão;
- III – por ocasião do encaminhamento da votação;
- IV – quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

#### SUBSEÇÃO VI DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 37 – É permitida a solicitação de esclarecimentos que se fizerem necessários ao bom andamento da Sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 38 – Compete ao Presidente resolver as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 39 – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos para argüir a inobservância de preceito regimental.

Art. 40 – Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá manifestar um Conselheiro, que contra-arguente as razões invocadas pelo autor.

Art. 41 – O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá ser excessivo de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

#### SUBSEÇÃO VII DA ATA DA SESSÃO

Art. 42 – As Sessões Plenárias do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião realizada anteriormente.

Art. 43 – Não sendo iniciada a sessão, por motivo justificado, os Conselheiros presentes terão seus nomes registrados no livro de atas.

#### SUBSEÇÃO VIII DO EXPEDIENTE

Art. 44 – No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo Único – As proposições e demais documentos deverão ser entregues ao presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para que se proceda a leitura e encaminhamento.

#### SUBSEÇÃO IX DA ORDEM DAS PROPOSIÇÕES

Art. 45 – A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente do Conselho, devendo ser discutida e votada de acordo com as respectivas inscrições, exceto se mediante requerimento de prioridade pelo Plenário.

Art. 46 – A Secretaria Executiva do Conselho ao organizar a ordem das proposições, deverá ater-se a colocar em primeiro lugar as proposições relacionadas em regime de urgência, seguidas das proposições em regime de prioridade e, finalmente, das proposições separadas em regime de tramitação ordinária, observadas:

- I – as votações adiadas;
- II – as discussões adiadas;

III – as proposições que independem de pareceres, porém, dependentes de apreciação do Plenário;

IV – as proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

Art. 47 – Os atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário, deverão ser incluídos no último lugar, dentro do grupo correspondente ou do regime em que tramitam.

#### SUBSEÇÃO X DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 48 – As emendas às proposições constantes na pauta só poderão ser apresentadas por escrito, antes de iniciada a discussão da proposição, e somente poderá haver deliberação sobre a emenda se ela for acatada pelo Relator do processo.

#### SUBSEÇÃO XI DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 49 - O Conselheiro Relator iniciará a leitura do relatório e a discussão, fazendo uso da palavra pelo tempo necessário para dar conhecimento da matéria no Plenário.

Art. 50 – Encerrada a leitura e manifestação do Relator, qualquer conselheiro terá a liberdade de se pronunciar, observando a ordem que solicitou a palavra.

Art. 51 – A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas, mediante requerimento apresentado por Conselheiro, antes de iniciadas às discussões e mediante aprovação do Plenário.

Art. 52 – Encerradas as discussões nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra sobre o assunto debatido, exceto para encaminhamento da votação.

Art. 53 – Antes da votação da matéria debatida, será concedido vista do processo ao Conselheiro que requerer e o processo deverá voltar à pauta da sessão seguinte.

Art. 54 – As votações poderão ser simbólicas a critério do Plenário.

#### CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

##### SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 55 – O Presidente é o representante do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, quando ele houver de se anunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 56 - São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

- I – dirigir e orientar os trabalhos internos;
- II – presidir as reuniões do Plenário;
- III – exercer a representação externa;
- IV – cumprir e fazer cumprir a legislação desportiva aplicável, os decretos, regulamentos e resoluções atinentes ao órgão que dirige.
- V – presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e seus órgãos;
- VI – convocar reuniões extraordinárias;
- VII – fixar a pauta para as reuniões ordinárias e propor a ordem de cada sessão;
- VIII – designar relator para os processos ou assuntos em pauta;
- IX – participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer das Comissões;
- X – formular consultas e promover conferência, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;
- XI – encaminhar a Secretaria de Esporte e Lazer as deliberações do Conselho;
- XII – solicitar ao órgão competente da Secretaria de Esporte e Lazer a indicação dos servidores necessários para o pleno desenvolvimento das atividades do Conselho;
- XIII – nomear os integrantes das Comissões do Conselho;
- XIV – representar o Conselho, judicialmente ou extrajudicialmente ou delegar representações;
- XV – mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XVI – baixar portarias, instruções, ordens de serviço resoluções e demais atos resultantes de deliberação do Plenário;
- XVII – elogiar e aplicar penas disciplinares;
- XVIII – delegar competências;
- XIX – autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XX – manter contato com órgãos afins;
- XXI – elaborar normas administrativas indispensáveis à boa execução dos serviços administrativos;
- XXII – cumprir e fazer cumprir as disposições desse Regimento Interno;
- XXIII – conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos nesse Regimento;
- XXIV – exercer outras atribuições em razão da natureza de sua função;
- XXV – aprovar despesas com programas esportivos até o valor de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

Art. 57 – O Presidente será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Diretor do Centro de Educação Física e Desporto Escolar da Secretaria de Estado de Educação.

#### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

##### SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS COMISSÕES

Art. 58 – O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, para exames dos assuntos submetidos a sua análise, poderá constituir Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 59 – São Comissões Permanentes do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal:

- I – Comissão do Esporte Educacional;
- II – Comissão do Esporte Participação;
- III – Comissão do Esporte Rendimento;
- IV – Comissão de Legislação e Normas.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais somente serão criadas por ato do Presidente, para fim determinado, quando julgadas necessárias ou por sugestão do Plenário.

Art. 60 – As Comissões Permanentes terão seus componentes nomeados para cada ano civil, permitida uma recondução.

Art. 61 – As Comissões Permanentes serão ouvidas todas as vezes que o Plenário entender necessário promover estudo mais aprimorado do assunto em discussão.

Art. 62 – Para proceder ao exame de assuntos específicos, poderá o Presidente da Comissão pertinente convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

#### SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 63 – As Comissões Permanentes compor-se-ão de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, dentre os quais será eleito o seu Presidente.

Art. 64 – Caberá ao Presidente do Conselho designar substituto de membros das Comissões Permanentes ou Especiais em caso de vacância.

Art. 65 – O Presidente do Conselho poderá convocar substituto para os membros das Comissões Permanentes ou Especiais em caso de ausência, não podendo o membro substituto ser investido na função de Presidente da Comissão.

Art. 66 – É vedada a participação simultânea de membro do Conselho em mais de duas Comissões Permanentes como membro efetivo.

#### SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 67 – São competências das Comissões Permanentes e Especiais:

- I – Emitir pareceres;
- II – promover estudos técnicos e pesquisas relativos a sua competência;
- III – elaborar as proposições necessárias;
- IV – baixar processos em diligências para complementar a instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação da matéria;
- V – desempenhar outras tarefas correlatas.

#### SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 68 – As manifestações verbais dos membros das Comissões, quando em discussão de matérias submetidas à análise, terão caráter de parecer e serão submetidas à discussão e votação do Plenário.

Art. 69 – As matérias ou processos distribuídos às Comissões deverão receber pareceres escritos, devendo o membro discordante oferecer voto em separado.

Art. 70 – Poderão participar dos trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 71 – As deliberações das Comissões somente poderão ser tomadas pela maioria dos presentes, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

#### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 72 – A Secretaria Executiva do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal é órgão auxiliar de natureza técnica-administrativa e será dirigida pelo Secretário do Conselho.

Art. 73 – O Secretário da Secretaria Executiva do Conselho deverá organizar a biblioteca de assuntos desportivos, protocolo, arquivo e o cadastro das entidades desportivas de Distrito Federal.

Art. 74 – São atribuições do Secretário do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal:

- I – secretariar as Sessões do Conselho;
- II – lavrar atas das Sessões Plenárias e proceder a sua leitura;
- III – providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente do Conselho;
- IV – instruir os processos a serem apreciados pelo Plenário;
- V – cumprir os despachos proferidos;
- VI – prestar, em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- VII – manter informados os segmentos representados no Conselho do Desporto, seus filiados e/ou associados, desde que, cadastrados;
- VIII – desempenhar outras tarefas correlatas.

#### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 – O período das atividades ordinárias do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal será de 1º (primeiro) de fevereiro a 20 (vinte) de dezembro de cada ano, entrando em recesso nesta última data.

Art. 76 – A apresentação das matérias para deliberação do Conselho, compete:

- I – ao governador do Distrito Federal;
- II – ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer;
- III – aos Conselheiros;
- IV – a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 77 – Os recursos para as despesas de funcionamento do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, correrão às expensas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 78 – Será excluído do colegiado o Conselheiro que:

- I – tiver sido condenado em processo criminal transitado em julgado;
- II – por ato que desabone sua conduta junto ao Conselho;
- III – usar o cargo para obter qualquer tipo de vantagem pessoal ou profissional;
- IV – tiver sido condenado pela Justiça Desportiva, em decisão irrecorrível de última instância.

Art. 79 – Os dispositivos deste Regimento poderão ser alterados por ato do Governador do Distrito Federal, mediante solicitação do Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 80 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DECRETO Nº 22.767, DE 4 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e os incisos XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, à vista do disposto no inciso I, do art. 55 da Lei Complementar nº 17 e na Lei nº 2386, de 20 de maio de 1999,

Considerando que, em virtude da reestruturação administrativa do Distrito Federal, impõe-se promover a adequação da nomenclatura dos respectivos órgãos representados no CONPLAN, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.493, de 7 de agosto de 1999.

Brasília, 4 de março de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS**

#### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 22.767 DE 04 DE MARÇO DE 2002 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN é órgão auxiliar da Administração Direta na formulação, acompanhamento e atualização das diretri-

zes e dos instrumentos de implementação da política de ordenamento territorial e urbano, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1992, na Lei nº 2.386, de 20 de maio de 1999 e neste Regimento.

## TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal:

- I – aprovar a proposta da política de ordenamento territorial e urbano;
- II – aprovar as propostas dos Planos Diretores Locais e suas respectivas revisões;
- III – aprovar a proposta de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial;
- IV – acompanhar e viabilizar a implantação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dos Planos Diretores Locais;
- V – deliberar sobre parcelamento do solo urbano;
- VI – apreciar propostas de definição e alteração das normas de uso e ocupação do solo, quando solicitado pelo órgão central do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN;
- VII – analisar e deliberar, no âmbito da competência do Poder Executivo, sobre os casos omissos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, nos Planos Diretores Locais, no Código de Edificações, no Código de Posturas e na legislação referente ao ordenamento territorial e urbano e parcelamento do solo urbano;
- VIII – analisar e manifestar-se sobre propostas de alteração dos limites ou criação de novas Regiões Administrativas;
- IX – examinar a compatibilidade entre a execução das políticas setoriais e as diretrizes dos planos territoriais e urbanos no que se refere às questões de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano, propondo medidas e ajustes necessários;
- X – supervisionar a ação de fiscalização e acompanhamento da ocupação territorial do Distrito Federal;
- XI – criar e dissolver Câmaras Técnicas;
- XII – elaborar o seu Regimento Interno e o de suas Câmaras Técnicas, para homologação pelo Chefe do Poder Executivo;
- XIII – opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando solicitado pelo órgão central do SISPLAN;
- XIV – examinar propostas de parcelamento urbano, quando solicitado pelo órgão central do SISPLAN;
- XV – apreciar os projetos de arquitetura e de reforma dos edifícios e monumentos tombados isoladamente, e dos localizados no Eixo Monumental, previamente à sua aprovação pelas Administrações Regionais;
- XVI – apreciar as propostas de implantação de instalações públicas de pequeno porte nas áreas “non aedificandi” definidas pela Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992 – IBPC (Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural).

## TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN será composto pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de presidente, por treze conselheiros natos e treze conselheiros indicados, dos quais dez escolhidos como representantes da sociedade civil local.

§ 1º São Conselheiros natos:

- I – o Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento;
- II – o Secretário de Estado de Assuntos Fundiários;
- III – o Secretário de Estado de Cultura;
- IV – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- V – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- VI – o Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;
- VII – o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VIII – o Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras;
- IX – o Secretário de Estado de Transportes;
- X – o Procurador – Geral do Distrito Federal;
- XI – o Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;
- XII – o Subsecretário de Urbanismo e Preservação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- XIII – o Subsecretário de Política Urbana e Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 2º São Conselheiros indicados:

- I – um representante de Universidade ou Faculdade de Brasília/DF, que possua curso legalmente reconhecido na área de engenharia, arquitetura ou urbanismo;
  - II – um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF;
  - III – um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção do Distrito Federal – IAB/DF;
  - IV – dez representantes da sociedade civil local, escolhidos pelo Governador do Distrito Federal;
- § 3º Os representantes a que se referem os incisos I, II e III do § 2º serão escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, por meio de apresentação prévia de uma lista tríplice fornecida pelas respectivas entidades neles nominadas;

§ 4º Na hipótese de inexistência dos representantes mencionados nos incisos I, II e III do § 2º, poderão ser indicados representantes de organizações técnicas de ensino e pesquisa e de entidades representativas de categorias profissionais e de classe vinculadas à questão territorial e urbana;

§ 5º Fica assegurada a participação no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, sem direito a voto, de representante dos órgãos da administração pública, quando forem tratadas matérias que tenham reflexo em sua área de competência;

§ 6º Para cada Conselheiro nato e Conselheiros de que tratam os incisos I, II e III do § 2º haverá o respectivo suplente.

Art. 4º Os Conselheiros indicados nos incisos I a III do § 2º do art. 3º terão mandato de um ano, renovável por igual período.

Art. 5º As funções das Secretarias Executiva e Administrativa do CONPLAN serão exercidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, sendo a primeira por intermédio da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - SUDUR, e a última, pela Assessoria dos Órgãos Colegiados – ASCOL/SEDUH.

Art. 6º A composição nominal do CONPLAN será publicada no Diário Oficial, por ato do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo Único. A Secretaria Administrativa do CONPLAN providenciará a posse dos conselheiros.

## TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º São atribuições do Presidente do CONPLAN:

- I – presidir as reuniões;
- II – dirigir os trabalhos e apurar os resultados;
- III – submeter à discussão e votação as atas das reuniões;
- IV – representar o Conselho ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;
- V – assinar com o relator e demais conselheiros, as deliberações dos processos apreciados;
- VI – determinar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados;
- VII – estabelecer prazo nas concessões dos pedidos de vista;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o regimento e as deliberações do Conselho;
- IX – submeter à aprovação do colegiado as justificativas de faltas às reuniões;
- X – assinar atas e expedientes do Conselho;
- XI – proferir voto de qualidade, no caso de empate.

## TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º São atribuições dos Conselheiros do CONPLAN:

- I – comparecer às reuniões, oferecendo justificativa de falta quando ocorrer;
- II – relatar, dentro do prazo estabelecido, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo voto escrito no final do relatório;
- III – caso tenha algum impedimento para relatar os processos a si encaminhados, devolvê-los à Secretaria Administrativa, no menor prazo possível, para que outro conselheiro seja designado relator, com justificativa por escrito.
- IV – participar das discussões e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- V – representar o conselho, por indicação do seu Presidente;
- VI – comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, as suas férias ou seus impedimentos;
- VII – requerer diligências e levantar questões de ordem.

## TÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS EXECUTIVA e ADMINISTRATIVA

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva do CONPLAN examinar e instruir os processos e matérias a serem encaminhados ao mesmo.

Art. 10º Compete à Secretaria Administrativa:

- I – Convocar o Conselho para as reuniões;
- II – organizar a realização das reuniões do CONPLAN;
- III – assessorar os Conselheiros e as reuniões do colegiado;
- IV – elaborar e lavrar as respectivas atas, deliberações e Decisões;
- V – elaborar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões;
- VI – distribuir, registrar e designar relator;
- VII – praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização do CONPLAN.

## TÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da Secretaria Administrativa, a pedido da Secretaria Executiva ou de seu Presidente.

§ 1º Na necessidade de apreciação da matéria em caráter de urgência, o Conselho será convocado

com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;  
 § 2º Para as demais reuniões, os membros serão convocados com antecedência mínima de 07 (sete) dias e da convocação constarão a data, hora e o local em que elas se realizarão, bem como a pauta a ser discutida;  
 § 3º O Conselho somente se reunirá quando presentes, no mínimo, a metade mais um dos seus membros.

Art. 12 A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:

- I – abertura dos trabalhos e verificação do “quorum”;
- II – discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III – discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia relacionados na pauta;
- IV – assuntos gerais.

§ 1º Encerrada a discussão sobre um assunto e realizada a votação, não poderá esta ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo plenário.

§ 2º as questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 13 A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação de qualquer membro, com aprovação do plenário.

Art. 14 A apreciação dos processos obedecerá à seguinte ordem:

- I – leitura do relatório;
- II – discussão;
- III – votação;
- IV – proclamação da deliberação pelo Presidente.

Art. 15 Durante a votação, qualquer membro terá o direito de fazer a justificativa de seu voto e exigir registro em ata.

Parágrafo Único. Os votos em separado e suas justificativas poderão ser transcritos em ata, por solicitação dos conselheiros interessados, desde que encaminhados ao Conselho até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da reunião.

Art. 16 De cada reunião lavrar-se-á ata circunstanciada pelo Secretário Executivo, a qual terá como parte integrante as deliberações tomadas pelo colegiado e a pauta da respectiva reunião.

Parágrafo Único. As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão seguinte.

#### TÍTULO VIII DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DO CONPLAN

Art. 17 Os processos remetidos ao CONPLAN para apreciação serão, independentemente de reunião, distribuídos a qualquer membro, mediante indicação da Secretaria Executiva;

§ 1º O relator designado apresentará, no prazo estabelecido, seu relatório escrito;

§ 2º Os processos distribuídos ao relator que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas serão redistribuídos;

§ 3º Em caso de diligência, o relator terá novo prazo, na forma do disposto no parágrafo primeiro.

Art. 18 O CONPLAN deliberará mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, conforme o disposto no § 3º do art. 10.

Art. 19 O CONPLAN terá seu Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 20 As deliberações do CONPLAN, quando consubstanciadas em decisões, bem como as atas das reuniões, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 21 O Presidente terá direito, além do voto de ordinário, ao voto de qualidade no caso de empate.

Art. 22 Os membros do Conselho poderão pedir vistas de qualquer processo, por uma única vez, para apreciação, devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo estabelecido pelo Presidente, com parecer escrito fundamentado.

Parágrafo Único. No caso de matéria urgente, o prazo do pedido de vista será concedido a critério do plenário.

#### TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 No eventual impedimento do seu titular, a Presidência do CONPLAN será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e, na sua ausência, a Presidência será exercida pelo Subsecretário de Urbanismo e Preservação.

Art. 24 O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões.

Art. 25 A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas acarretará o desligamento automático do Conselheiro, cabendo à entidade representada designar o substituto.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

DECRETO Nº 22.768, DE 4 DE MARÇO DE 2002

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº 22.696/2002.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 92 e incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 22.696, de 28 de janeiro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, - 4 de março de 2002  
114 da República e 42º de Brasília  
**BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS**

DESPACHO DO GOVERNADOR  
Em 1º de março de 2002

REFERÊNCIA: Processo nº 082.011239/2000

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação

Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pela Titular da Secretaria de Estado de Educação, para dar continuidade à execução do Projeto “Visitador Escolar”, no valor de R\$ 1.438.891,12 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e doze centavos) mediante Contrato de Gestão com o Instituto Candango de Solidariedade, à conta de recursos do Salário Educação.

**BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS**  
Em exercício

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

#### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO N.º 001/2002-GEATE/SUREC/SEFP, de 18 de fevereiro de 2001, publicado no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2002, onde se lê: de 18 de fevereiro de 2001, leia-se: 18 de fevereiro de 2002.

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

DESPACHO DO CHEFE  
Em 1 de março de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88 - SUREC, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos dos processos abaixo listados, INDEFERE os requerimentos de restituição dos contribuintes abaixo nominados:

	INTERESSADO	TRIBUTO
048001831/01	Dariu Batista de Castro	IPVA
048103987/00	Cetest Brasília Condicionamento de Ar Ltda	ISS
048001523/01	Sabino & Frigulha Ltda	ISS
048001011/01	Associação de Apoio à Pesquisa	ISS
048001613/01	Maria Ângela Soares Lopes	Simplex Candango
048001891/01	Francisca Machado Cerqueira	ITCD

EDSON NOGUEIRA ALVES

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 29 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DIS-

TRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.002.155/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	CIDADE
Luiza Farias Barros	46793291	QR 415 CJ 8 CS 1	SAMAMBAIA
Luzia T. Dos Santos	3097870X	CSB 7 LT 8 AP 518	TAGUATINGA
Manoel Ferreira De Aguiar	45682348	QR 510 CJ 2 CS 26	SAMAMBAIA
Manoel Joaquim Bezerra	2024617X	QNH 11 CS 58	TAGUATINGA
Maria Almada Carvalho	46416056	QR 521 CJ 03 CS 09	SAMAMBAIA
Maria Da Conceição	45231788	QNL 24 CJ F CS 21	TAGUATINGA
Maria Da Conceição De Jesus	46828761	QR 431 CJ 11 CS 12	SAMAMBAIA
Maria Das Dores Soares Rodrigues	20309473	QNJ 30 CS 31	TAGUATINGA
Maria Do Carmo De Faria	21110565	QSD 31 CS 36	TAGUATINGA
Maria Duarte Dos Santos	2043832X	QNL 5 BL H CS 4	TAGUATINGA
Maria Ferreira De Carvalho	45697574	QR 516 CJ 05 CS 07	SAMAMBAIA
Maria Gomes Da Silva	45512426	QNM 36 CJ D2 CS 26	TAGUATINGA
Maria José Da Silva	46782540	QR 409 CJ 04 LT 16	SAMAMBAIA
Maria M. De Souza Pires	47112905	QS 6 CJ 100 CS 3	ÁGUAS CLARAS
Maria Paulina De Sousa	20307322	QNJ 23 CS 32	TAGUATINGA
Maria Silveira Alves	46796045	QR 415 CJ17 CS 34	SAMAMBAIA
Matildes Dias Gomes	45219842	QNL 18 CJ C CS 10	TAGUATINGA
Mercedes Ferreira Dos Santos	46792635	QR 415 CJ 5 CS 13	SAMAMBAIA
Milton Pereira Da Silva	45237247	QNL 28 CJ D CS 12	TAGUATINGA
Nair Correia Santos	45531692	QS 7 RUA 218 CS 54	ÁGUAS CLARAS
Onília Seara De Mattos	2116200X	QSF 3 CS 306	TAGUATINGA
Otelina Francisca De Jesus	47104627	QNM 34 CJ F2 CS 22	TAGUATINGA
Porfírio Antônio De Oliveira	21065934	QSC 20 CS 27	TAGUATINGA
Raimunda Costa Dias	21060630	QSC 3 CS 3	TAGUATINGA
Raimunda Mendes Cardia Guedes	46718931	QR 115 CJ 13 CS 8	SAMAMBAIA
Rita Alves Da Rocha	46754385	QR 325 CJ 1 CS 7 -	SAMAMBAIA
Rosa Maria De Lima	46870741	QR 625 CJ 4 CS 7	SAMAMBAIA
Santinha Miguel Haddad	45024677	CND 6 LT 11 AP 101	TAGUATINGA
Teodolina Alves Da Silva	20105525	QND 13 CS 12	TAGUATINGA
Teresinha Da Silva Santos	20242433	QNH 5 CS 20	TAGUATINGA
Terezinha De Jesus M Brito	21137048	QSE 18 CS 8	TAGUATINGA
Thereza Mustefaga Arboleya	45406901	CSA 2 LT 4 AP 604 -	TAGUATINGA
Valdelice Miranda Da Silva	47110597	QNM 40 CJ D2 CS 23	TAGUATINGA
Valdina Pazzini	21111502	QSD 37 CS 6	TAGUATINGA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.002.156/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	CIDADE
Adalberto B. Teixeira	45237336	QNL 28 CJ D CS 23	TAGUATINGA
Agenor Oliveira Da Silva	45720967	QR 308 CJ 9 CS 13	SAMAMBAIA
Almira Anália Barros	2011995X	QND 46 CS 5	TAGUATINGA
Altina Arcanja De Jesus	20039824	QNB 13 CS 23	TAGUATINGA
Ambrosina Pimentel De Matos	45225699	QNL 20 VIA 02 CS 07	TAGUATINGA
Ana Alves Da Costa	30231108	QNM 40 CJ R CS 46 -	TAGUATINGA
Ana Maria De Jesus	46751416	QR 323 CJ 4 CS 12	SAMAMBAIA
Anna Fernandes Teixeira	45478392	QR 108 CJ 9 CS 17	SAMAMBAIA
Antônio Bontempo Da Cunha	21102287	QSD 7 CS 28	TAGUATINGA
Antônio José Da Silva	46722793	QR 123 CJ 4 CS 25	SAMAMBAIA
Augustinha Chrisóstomo Silva	4671684X	QR 115 CJ 3 CS 10	SAMAMBAIA
Benedita M De Oliveira	45231052	QNL 24 CJ D CS 48	TAGUATINGA
Daura Ribeiro Da Silva	45223440	QNL 20 CJ C CS 9	TAGUATINGA
Edelzuita F Da Silva Feitosa	45679614	QR 508 CJ 10 CS 7	SAMAMBAIA
Elizabeth Gomes Da Silva	30032687	QNJ 42 CS 1	TAGUATINGA
Enedina Borges Da Silva	45223629	QNL 20 CJ C LT 27	TAGUATINGA
Espedito Ferreira Da Silva	20205686	QNG 15 CS 34	TAGUATINGA
Florêncio Azevedo Lima	20208561	QNG 23 CS 36	TAGUATINGA
Gessi Mirtes Da Silva	21130299	QSE 01 LT 29	TAGUATINGA
Homero Alves De Oliveira	21033463	QSB 14 CS 22	TAGUATINGA
Jacó Florencio De Oliveira	20103514	QND 10 CS 31	TAGUATINGA
Joana Fonseca Silva	20305230	QNJ 18 CS 03	TAGUATINGA
João Batista De Oliveira	45225257	QNL 20 VIA 31 CS 14	TAGUATINGA
João Jerônimo Barbosa	45216118	QNL 16 CJ A CS 39	TAGUATINGA
Jorge De Oliveira Ruela	46837426	QR 511 CJ 05 CS 07	SAMAMBAIA
José Abadia De Couto	46413936	QR 519 CJ 2 CS 11	SAMAMBAIA
José Antônio De Oliveira	2003962X	QNB 13 CS 3	TAGUATINGA
José De Jesus	46719679	QR 121 CJ 3 CS 1	SAMAMBAIA
Josué Azenha	30234263	QNM 42 CJ E CS 2	TAGUATINGA
Julião Dias Da Costa	46784209	QR 411 CJ 2 CS 5	SAMAMBAIA
Julieta José Da Silva Braga	21171408	QSF 13 LT 443	TAGUATINGA
Julieta Souza Dos Santos	20209789	QNG 28 CS 8	TAGUATINGA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.004.023/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	CIDADE
JOÃO DIAS DOS SANTOS	2116164X	QSF 3 CS 116	TAGUATINGA
JOÃO MANOEL DE ALMEIDA	45215332	QNL 14 VIA LT N31 LT 5	TAGUATINGA
JOÃO PEREIRA MAIA	4522305X	QNL 20 CJ B LT 16	TAGUATINGA
José De Faria Fiuza	2046617X	QNL 08 CJ G CS 09	TAGUATINGA
José Lopes Sobrinho	4574503X	QR 318 CJ 13 CS 23	SAMAMBAIA
Josina Vieira Dos S. Santana	21130809	QSE 3 CS 23	TAGUATINGA
Jovina Maria De Jesus	45664412	QR 504 CJ 3 LT 15	SAMAMBAIA

Juarez Pinto Da Silva	2031017X	QNJ 33 CS 11	TAGUATINGA
Laudelina De Macedo Sousa	3093415X	ST B SUL PJ 1 AP 305	TAGUATINGA
Laudomira Alves Souza	45685487	QR 510 CJ 13 LT 04	SAMAMBAIA
Luiz Paulo De Souza	20465599	QNL 8 CJ D CS 5	TAGUATINGA
Lurdes Andrade	46095543	QS 8 CJ 430 BL A CS 8	ÁGUAS CLARAS
Manoel Candido	47109165	QNM 38 CJ H2 CS 29 -	TAGUATINGA
Manoel Pedro Do Nascimento	20305435	QNJ 18 CS 23	TAGUATINGA
Maria De Oliveira Fiorillo	45681945	QR 510 CJ 1 CS 14	SAMAMBAIA
Maria Elsa De Oliveira Barbosa	20125380	QND 57 CS 18	TAGUATINGA
Maria Fernandes Leão	46836357	QR 502 CJ 4 CS 23	SAMAMBAIA
Maria Ferreira Dos Santos	20303793	QNJ 13 CS 2	TAGUATINGA
Maria Gomes Da Silva	20401167	QNL 1 CJ G CS 8	TAGUATINGA
Maria José De Sena	30210887	QNM 36 CJ P CS 40	TAGUATINGA
Maria José Lima	45704724	QR 303 CJ 14 CS 16	SAMAMBAIA
Maria Rodrigues Da Silva	45222509	QNL 20 CJ A CS 5	TAGUATINGA
Marian Kaawa	4541081X	CNB 5 LT 3 AP 1004	TAGUATINGA
Noemi Acácio Da Silva Mota	45513325	QNM 36 CJ E-2 CS 42	TAGUATINGA
Olita Pereira De Novais	45237395	QNL 28 CJ E CS 03	TAGUATINGA
Pedro Alves Da Silva	20245122	QNH 10 CS 17	TAGUATINGA
Raimunda Gonzaga De Sousa	46794646	QR 415 CJ 13 CS 12	SAMAMBAIA
Regina Nobre Da Silva	20310579	QNJ 34 CS 33 -	TAGUATINGA
Rufina Da Costa Pereira	21137757	QSE 19 LT 37	TAGUATINGA
Santa Rodrigues Dos Santos	46742050	QR 315 CJ 10 CS 11	SAMAMBAIA
Sebastiana Guimarães Do Espírito Santo	45479143	QR 108 CJ 14 LT 15	SAMAMBAIA
Severino Fernandes Pereira	45215324	QNL 14 VIA LT N31 LT 03	TAGUATINGA
Sivirina Sigana Da Silva	45227861	QNL 22 LN 29 CS 40 -	TAGUATINGA
Theobaldo Borges De Souza	20240562	QNH 2 CS 25	TAGUATINGA
Vicentina Fernandes De Araújo	46738703	QR 313 CJ 13 CS 04	SAMAMBAIA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

## VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.004.024/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	CIDADE
Albina Pereira Souza	4531733X	QR 602 CJ 14 CS 13	SAMAMBAIA
Aliete Farias Do Nascimento	45489084	QR 118 CJ 4 CS 14	SAMAMBAIA
Altamiro Dias Torres	45217009	QNL 16 CJ C CS 37	TAGUATINGA
Amazília C. De Almeida	46723838	QR 123 CJ 8 CS 38	SAMAMBAIA
Ambrósio Alves Do Carmo	46790675	QR 413 CJ 12 CS 5	SAMAMBAIA
Amélia Otoni Scaramello	45319936	QR 604 CJ 6 CS 2	SAMAMBAIA
Ana Antônia Urani	20207336	QNG 20 CS 35	TAGUATINGA
Antônia Batista De Moura	47105518	QNM 34 CJ G2 CS 51	TAGUATINGA
Antonia Bezerra Da Silva	45740488	QR 316 CJ 11 CS 05	SAMAMBAIA
Antônio Francisco Da Silva	47129859	QS 8 CJ 210B CS 16	ÁGUAS CLARAS
Antônio Luiz Dos Reis	46835776	QR 433 CJ 20 CS 2	SAMAMBAIA
Benizia Bernardina Gomes	45723265	QR 309 CJ 02 CS 10	SAMAMBAIA

Bernardina Pereira De Sousa	45482985	QR 112 CJ 3 CS 4	SAMAMBAIA
Bernardo Idalécio Diniz	20243650	QNH 7 CS 50	TAGUATINGA
Cândida Ângela De Jesus	20481470	QNL 10 BL I CS 3	TAGUATINGA
Celina Monteiro Ramos	2014671X	QNE 21 CS 32	TAGUATINGA
Cláudio Alves Da Silva	20207360	QNG 20 CS 38	TAGUATINGA
Desentina De Oliveira	20436106	QNL 5 CJ A CS 10	TAGUATINGA
Elisa Lima De Souza	45615691	QNE 1 LT 16 AP 201	TAGUATINGA
Elza Melo Milhomem	4503463X	CSB 6 LT 8 AP 405	TAGUATINGA
Emiliana Alves De Souza	46798323	QR 417 CJ 10 CS 8	SAMAMBAIA
Eudoxia De Araújo Alves	45485038	QR 114 CJ 1 CJ 2	SAMAMBAIA
Francisca De Carvalho Alves	4508744X	CNB 13 LT 7 APTO 405	TAGUATINGA
Francisca De Carvalho Alves	45087679	CNB 13 LOTE 7 GR 10	TAGUATINGA
Francisca Mamede Pinto	46830529	QR 431 CJ 19 CS 9	SAMAMBAIA
Francisco Barbosa Lima	30895197	QNJ 58 BL A AP 224	TAGUATINGA
Francisco Pereira De Sousa	45217130	QNL 16 CJ D CS 9	TAGUATINGA
Francisco Tavares Sampaio	45220336	QNL 18 CJ D CS 17	TAGUATINGA
Geralda Fernandes	20174640	QNF 19 CS 05	TAGUATINGA
Guilhermina Soares Teixeira	45318069	QR 602 CJ 17 CS 14 -	SAMAMBAIA
Guiomar Ximenes Do Prado	47111526	QNM 40 CJ F2 CS 43	TAGUATINGA
Ilídia Silva Freitas	20419694	QNL 3 CJ J CS 7	TAGUATINGA
Iracema De Souza Borges	30422965	QSF 16 CASA 107 -	TAGUATINGA
Isidoro José Eleotério	20013876	QNA 44 CS 27	TAGUATINGA
Joana Gomes Da Silva	45512035	QNM 36 CJ C2 LT 42	TAGUATINGA
Joana Rodrigues Messias	20313047	QNJ 45 CS 10	TAGUATINGA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

## VALTER AGAPITO TEIXEIRA

DESPACHO DO CHEFE  
Em 1º de março de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.106/94 e no art. 1º da lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/95 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, DECIDE RETIFICAR a seguinte publicação:

1- Parte do Ato Declaratório nº 27- AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, de 25 de fevereiro de 2002, no qual se autorizava a restituição de R\$100,36 para o Sr. GERALDO VENÂNCIO CAMARGO através do processo nº 042.002.558/01 e parte do Ato do Chefe de 25 de fevereiro de 2002 onde se autorizava a compensação do pagamento indevido do IPVA do veículo de placa JFT6113 com os débitos relativos as CDA's nº 6.009.589.910-3; 6.009.600.893-8; Taxa de Licenciamento-1997 do veículo de placa BF9564 e 1ª cota do IPTU/TLP-2002 do imóvel de inscrição nº 2.111.059-x, no valor de R\$814,95, em nome do citado contribuinte. Autoriza-se, neste Ato, a compensação do IPVA-2001 do veículo de placa JFT6113 pago indevidamente com o débito relativo a 2ª e 3ª cotas do IPTU-2002; parte da 6ª cota do IPTU-2002 e 2ª a 6ª cotas da TLP-2002, todos do imóvel de inscrição nº 2.111.059-x, no valor de 915,31, em nome do Sr. GERALDO VENÂNCIO CAMARGO, C.P.F nº 145.130.301-78, processo nº 042.002.558/2001.

## VALTER AGAPITO TEIXEIRA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6- AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 78, de 21.12.2001 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, de 20.07.2000, art. 1º, inciso VII, alínea "b", item 3 e fundamentado no item 93,

Caderno 1, Anexo 1 do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto ao estabelecimento concessionário, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

N.º PROC	INTERESSADO	CPF	N.º Permissão
046.000.242/02ELY	BORGES DA SILVA	234.583.211-87	3255
124.003.567/01	ANTÔNIO NETO LIMA	084.390.361-91	1535

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 9h as 16h, situada na QNN 02 Conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DO CHEFE

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no artigo 78, da Portaria 648, de 21/12/2001 que lhe foi delegada pela alínea "a", inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/2000, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 17/12/96, RESOLVE:

RETIFICAR o ATO DECLARATÓRIO n.º 01, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 26, de 06 de fevereiro de 2002, páginas 4 e 5 que concedeu o pedido de isenção do ITCID, para os beneficiários ali discriminados.

Onde se lê:

N.º PROC	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
046.002.186/01	ADETE SILVA NEVES FERREIRA E OUTROS	MARIA DAS NEVES DA SILVA	04/05/01

Leia-se:

N.º PROC	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
046.002.186/01	ADETE SILVA NEVES FERREIRA E OUTROS	MARIA NEVES DA SILVA	04/05/01

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de março de 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 2.670 de 11 de janeiro de 2001, resolve:

Indeferir o pedido de não incidência de IPVA para o veículo de placa JDR 1552 de propriedade de ROBERTA LABOISSIERE, por falta de amparo legal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
1ª CÂMARA**

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E

- Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de março de 2002, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 138/2001

Recorrente: CONFECÇÕES E BAZAR TRIÂNGULO LTDA. - ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 124/2000

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : ITEBRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REO 053/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : CONCREMIX S/A

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de março de 2002, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 499/2000 e REO 103/2000

Recorrentes: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A e Subsecretaria da Receita

Advogado : Cláudio Bonato Fruet e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 126/2001

Recorrente : KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado : Achiles Augustus Cavalho e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 021/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : BRAPEL BRASÍLIA AUTOMÓVEIS PEÇAS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 1.º de março de 2002

CELY CURADO

Assistente

**ACÓRDÃO**

Processo nº 040.010.828/97

Recurso Voluntário nº 370/2000

Recorrente : OMEGA VEÍCULOS LTDA.

Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 24 de outubro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 005/2002 (9293)(\*)

EMENTA : NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR - ERRO NA CONFECÇÃO DA INTIMAÇÃO QUANTO AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DA INFORMAÇÃO CORRETA - PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEIÇÃO - Há que ser rejeitada a preliminar de nulidade da decisão singular, cuja confecção da intimação para recolhimento do crédito tributário, contém erro com relação a este, uma vez que a falha pode ser corrigida mediante contato com o órgão lançador. VEÍCULOS EXPOSTOS À VENDA SEM COBERTURA DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA - AUTUAÇÃO - LANÇAMENTO DO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Constatada a existência de veículos expostos à venda, sem a cobertura de notas fiscais de entrada, cabe a autuação por parte do agente fiscal, com lançamento do crédito tributário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância; à maioria de votos, rejeitar a preliminar de todo o processado e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Kleber, que a acatou, e foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de fevereiro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Redator

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2002, página 10.

#### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 25 de fevereiro de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 368/2000, Recorrente FIBRAL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BRASÍLIA LTDA., Advogado Marcelo Braga Rios, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do item II, nos termos do voto do Conselheiro Giovani e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao item I, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal, Jaime Sardinha. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 042/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida N&F COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de fevereiro de 2002, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ .

Às dezesseis horas do dia 26 de fevereiro de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. Presidente inverteu a ordem dos trabalhos, iniciando-os pela distribuição de processos e sorteando entre os Conselheiros os seguintes recursos: REOs 127/01, 02, 03, 04 e 05/02, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; REOs 06, 07, 08, 09 e 10/02, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; REOs 11, 12, 14, 15 e 16/02, ao Conselheiro Kleber Nascimento; e REOs 17, 18, 19 20 e 21/02, ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 512/00, Recorrente TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Redator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 006/01, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BANCOPEÇAS – PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EM GERAL LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe pro-

vimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de fevereiro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ .

Às quatorze horas do dia 27 de fevereiro de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. Presidente inverteu a ordem dos trabalhos, iniciando-os pela distribuição de processos e sorteando entre os Conselheiros os seguintes recursos: PE 08/01, RVs 05 e 06/02, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RVs 215, 234, 235/01 e 01/02, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; RVs 229, 230 e 232/01, ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; e RVs 03 e 04/02, ao Conselheiro Kleber Nascimento. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 537/2000, Recorrente MOINHO SETE IRMÃOS LTDA., Advogado Clécio Rodrigues Pereira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foi voto vencido quanto ao mérito o da Conselheira Relatora, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva; RV 122/2001, Recorrente OLVEGO – ÓLEOS VEGETAIS DO DISTRITO FEDERAL LTDA., Advogado Antônio dos Reis Elias Teixeira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 068/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após os votos dos Conselheiros Relator, Giovani Leal e Maria Helena, pediu vista dos autos o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de fevereiro de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de fevereiro, data em que foi aprovada. Sessão do dia 27 de fevereiro de 2002 – 1ª Câmara.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ .

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de março de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 079/97

Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A

Advogado : Adenor de Oliveira

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA)

RV 356/98

Recorrente: CIMENTO CAUÊ S/A DIVISÃO CAUEMIX

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO)

## PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 127/2001 REO 023/2001

Recorrentes: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A e Subsecretaria da Receita

Advogado : Jacques Veloso de Melo

Recorridas : Subsecretaria da Receita e TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de março de 2002, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 369/97

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA)

## PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 536/97

Recorrente: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS

Advogado : Marcos Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 082/2000

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : SANDICAR VEÍCULOS LTDA.

Advogado : José Augusto Oliveira Santos

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 1.º de março de 2002

CELY CURADO

Assistente

## ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de fevereiro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Presidente justificou a ausência do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e informou sobre a publicação das pautas de julgamento da 2.ª Câmara no DODF n.º 36, de 22/2/2002. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 339/2000, Recorrente NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA., Advogado Francisco Martins Leite Cavalcante e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, e Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Tendo em vista o Artigo 42 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pelo Decreto 15.535/94, que prevê a publicação das pautas com 48 horas de antecedência aos julgamentos, foi o julgamento do processo adiado; e REO 096/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida UNITRANS MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento e à maioria de votos, excluir a multa acessória, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro João Alves, que manteve inalterada a decisão de 1ª instância. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 012 e 013/2002, referentes aos recursos: RV 323/00 e REO 011/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de fevereiro de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ATO DA SECRETÁRIA

## CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda.

Ato de Credenciamento : Portaria nº 329 de 20/07/2001

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Técnico em Enfermagem -Relação 05/2002			
Luciana Santos da Rosa	0073	025	01
Luana Soares Noletto	0074	025	01
Paula de Moraes Sartorio	0075	025	01
André Luiz Gomes Francisco	0076	026	01
Eliane Alves Cabral	0077	026	01
Eliane dos Santos Sousa de Paula	0078	026	01

Débora Borges Macedo  
Diretora-Reg. nº 9601316-MEC

Marcos da Silva Dottore  
Secretario-Reg. nº 2411 SUBIP/SE/DF

Centro Educacional La Salle – Asa Sul

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 41 de 23/12/76 – SEC/DF e credenciada conforme Resolução nº 02/98 – CEDF.

Nome dos Concluintes	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 01/2002			
Amanda Pacheco Beck	2387	091	08
Ana Elisa Negrão Pereira Barreto	2388	091	08
Andrêssa Santos Corrêa Pinto	2389	091	08
Anna Flavya Feitosa	2390	092	08
Apoliane Batista Vasconcelos	2391	092	08
Bárbara Mendes Rodrigues	2392	092	08
Camila Lourdes da Silva	2393	093	08
Caroline Jerke	2394	093	08
Clarisse Lacerda Mata	2395	093	08
Daniel Silva Artiaga	2396	094	08
Desirée Nunes de Almeida	2397	094	08
Díogo Maia Santos	2398	094	08
Eduardo Cenci	2399	095	08
Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos	2400	095	08
Ernesto Rezende Souza	2401	095	08
Fabiola Borges Corrêa	2402	096	08
Felipe Sales Gonçalves	2403	096	08
Giovanni da Costa Santin	2404	096	08
Guilherme Campos Coêlho	2405	097	08
José Hygino de Azevedo Filho	2406	097	08
Julia de Sa Bittencourt	2407	097	08
Juliana Gonçalves Magalhães	2408	098	08
Kamila Fernandes de Figueiredo da Fonseca	2409	098	08
Leonardo Cenci Malinski	2410	098	08
Letícia Soares de Mendonça	2411	099	08
Lígia Silva de Faria	2412	099	08
Livia Ribeiro Costa	2413	099	08
Luciana Sallas	2414	100	08
Maíra de Queiroz Mascarenhas Lustosa	2415	100	08
Marcela Poletto Silva	2416	100	08
Maria Clara Pereira Garrido	2417	101	08
Mariella Jorge Thomaz de Oliveira	2418	101	08
Michelle Cecília dos Reis	2419	101	08
Rafaela Silveira Simões	2420	001	09
Renan Figueira Garbin	2421	001	09
Rui Barbosa Lamim	2422	001	09
Sabrina Wirley Alves Moreira	2423	002	09
Talita Guimarães Sales	2424	002	09

Thiago Turbay Freiria	2425	002	09	Rodrigo de Oliveira Vilela	2506	029	09
Tiago Veloso do Nascimento	2426	003	09	Sabrina Carvalho Queiroz	2507	030	09
Victor Pereira Carvalho	2427	003	09	Suelen de Araújo Martins	2508	030	09
Renata Lopes Mesquita	2428	003	09	Suzana Kelly Soares Lara	2509	030	09
Lélia Sampaio Werner	2429	004	09	Tiago Roriz Machado	2510	031	09
Adriana Aparecida Guirra do Amaral	2430	004	09	Yara Ferreira Gomes	2511	031	09
Alber Herbert Rodrigues Vasconcelos	2431	004	09	Ana Carla de Oliveira Vidigal Simões	2512	031	09
Alexandre Santos Jeronimo da Costa	2432	005	09	Aline Polissene Clifford Macedo	2513	032	09
Ana Carolina Ribeiro Marques	2433	005	09	Amanda Costa Bueno de Oliveira	2514	032	09
André Luiz Vendeth Scavassa	2434	005	09	Ana Cláudia Vilar Farias	2515	032	09
Antônio Alexandre Amaral Velasco	2435	006	09	Anderson Brascher Silva	2516	033	09
Camila Cordeiro Florentino	2436	006	09	Bruno Leonardo Gonçalves Frutuoso	2517	033	09
Camila Lima de Freitas	2437	006	09	Cíntia Stefania Nepomuceno	2518	033	09
Carolina Kling Rangel	2438	007	09	Elisa Ferreira Pacheco	2519	034	09
Caroline Ribeiro	2439	007	09	Felipe de Oliveira Carvalho	2520	034	09
Cristina Elizabete Rodrigues do Carmo	2440	007	09	Fernanda Pereira Ibaldo	2521	034	09
Dayrana Rafaella Vital Câmara	2441	008	09	Gabriela Moreira Pires	2522	035	09
Felipe Augusto Esmeraldo de Oliveira	2442	008	09	Giovanna Aguiar Gregoratto	2523	035	09
Felipe Giunti	2443	008	09	Gisele Naves Rodrigues	2524	035	09
Felipe Vasconcelos de Souza	2444	009	09	Gláucia Priscila dos Santos Pereira	2525	036	09
Frederico dos Santos Soares	2445	009	09	Guilherme de Almeida Paula	2526	036	09
Grasielle Martins Silva	2446	009	09	Gustavo Fernandes Borracini	2527	036	09
Graziela Poletto Correia	2447	010	09	Henrique de Castro Silva	2528	037	09
Higor Filipe Alves de Lima	2448	010	09	João Paulo Portela Gervasio	2529	037	09
Jordana Cristina Totoli de Sousa	2449	010	09	Mahyra Cristine Bahia Araujo	2530	037	09
Jorge Luiz Franco Verlindo	2450	011	09	Marcelle Christina Ribeiro Lelis Duarte	2531	038	09
Kelly Regina de Carvalho Gonçalves	2451	011	09	Marcelo Calixto Mourão	2532	038	09
Luana Larissa Ferreira Guedes	2452	011	09	Marcos Antonio do Nascimento Filho	2533	038	09
Manuel Sol Bisio Mendez	2453	012	09	Maria Carolina Marinho Ribeiro Vilela	2534	039	09
Mayara Pinheiro Sena	2454	012	09	Maria Clara Caixeta	2535	039	09
Monique Simões Brasil Batista	2455	012	09	Mariana de Sena Selveira	2536	039	09
Neruschka Barbosa de Figueiredo	2456	013	09	Mariana Maia Dias Silva	2537	040	09
Paula Reis Rosa	2457	013	09	Michelle Alves Fernandes	2538	040	09
Pedro Sanchez Bertazzi de Godoy	2458	013	09	Rebeca de Castro Marinho	2539	040	09
Priscila Dias de Mattos Rocha	2459	014	09	Ronaldo de Sousa Monteiro	2540	041	09
Rafael Amaral Dornelles	2460	014	09	Sérgio Luís de Paula Oliveira	2541	041	09
Rebecca Zavaris de Moura	2461	014	09	Silvestre Viana da Silva Junior	2542	041	09
Riviane Ryker Bandeira de Alencar	2462	015	09	Taizo Goes Gentil	2543	042	09
Ruben Martins da Cruz Filho	2462	015	09	Tatyana Vaz Santana Teixeira	2544	042	09
Samuel Alecrim Sardinha Silva	2464	015	09	Virginia Wall de Carvalho Viana	2545	042	09
Simone Rodrigues da Rocha	2465	016	09	Waneska Letícia dos Santos Fragoso Sarmento	2546	043	09
Stella Maris Proske	2466	016	09	Janaina Godeiro Fernandes	2547	043	09
Taíssa Corrêa Ferreira	2467	016	09	Técnico em Contabilidade – Relação 02/2002			
Tatiana Bragança Campos	2468	017	09	Valdevino Peixoto da Costa	2548	043	09
Renata Grangeiro de Almeida	2469	017	09				
Alexandre Vieira Nolêto	2470	017	09	Eliane Maria de Melo Souza			Marino Angst
Anderson Antunes Travassos	2471	018	09	Secretária-Reg.nº 279/84-SEC-DIE-GDF			Diretor-Reg. MEC nº 4030
Bárbara Cristina Natário Manoeli	2472	018	09				
Brunno Leonardo Maciel Batista	2473	018	09	Centro Educacional Projeção – Guará			
Bruno Araújo Paiva	2474	019	09	Ato de Reconhecimento: Portaria nº 049/91-SE/DF e credenciada pela Resolução nº 02/98 - CEDF			
Bruno da Silva Lima	2475	019	09				
Carlos Allan Aguiar Dupin	2476	019	09	Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Carlos Eduardo Antunes Calheiros	2477	020	09	Ensino Médio – Relação 01/2002			
Carolina Alves Araujo	2478	020	09	Alicia Almeida Cabral	1522	08	06
César Renato Santos Silva	2479	020	09	Aline Leite Sousa	1523	08	06
Daniel Portela Bezerra	2480	021	09	Anna Carolina de França Ferreira V. Costa	1524	09	06
Denise Guedes Fernandes	2481	021	09	Cicília Maisa Maciel França	1525	09	06
Diogo Henrique de Oliveira Brandão	2482	021	09	Cinthia de Oliveira Cunha	1526	09	06
Fernanda de Deus Dutra	2483	022	09	Fernanda Pires Xavier	1527	10	06
Fillippi Augusto Oliveira dos Santos	2484	022	09	Flávia Aparecida Horn	1528	10	06
Gabriel Bessa de Paula e Silva	2485	022	09	Geovana Tenório Nascimento de Moura Neves	1529	10	06
Gustavo Henrique Cronemberger Lima	2486	023	09	Hytalla Karlla Souza Alves	1530	11	06
Helder Schumann	2487	023	09	Juliana Silva Oliveira Lima	1531	11	06
Herson Tiago Vale de Freitas	2488	023	09	Julyana Nogueira Firme	1532	11	06
Humphrey Corrêa da Fonseca	2489	024	09	Leandro Rodrigues de Lima Lago	1533	12	06
Ivana Coutinho de Lima Machado	2490	024	09	Livia Marques de Lima	1534	12	06
Josué Ben-Nun Bertolin	2491	024	09	Mariana Jorge de Queiroz	1535	12	06
Julia de Souza Lara	2492	025	09	Priscilla de Fátima Silva de Almeida	1536	13	06
Karen Claussen Cardoso	2493	025	09	Rodrigo Vieira Dantas	1537	13	06
Keila Guarany Holanda	2494	025	09	Silvia Urmila Almeida Santos	1538	13	06
Leandro Marinho Barcellos	2495	026	09	Stephanie Caroline Soares Gurgel	1539	14	06
Lilian de Carvalho Justino	2496	026	09	Sue Borges Ferreira Kobata	1540	14	06
Lívia Andréia Gomes	2497	026	09	Tathiane Barbosa de Oliveira	1541	14	06
Mariana da Silva Teixeira Leite	2498	027	09	Thiago Duarte Lima	1542	15	06
Max Sarmet Moreira Smiderle Mello	2499	027	09	Thiago Marques Silva	1543	15	06
Paloma da Costa Teles	2500	027	09	Yara Lúcia Rodrigues Lopes	1544	15	06
Rafael Faria de Castro	2501	028	09	Educação de Jovens e Adultos – Relação 02/2002			
Raíldes Maria Gusrmão Costa	2502	028	09	Aldo Arimatéa de Oliveira Júnior	1545	16	06
Rebecca Saliba Nascimento Valente	2503	028	09	Ana Gabriela Nery	1546	16	06
Renato Cardoso Reis	2504	029	09	Bernardo Bandoli Silva	1547	16	06
Reynaldo Baggio da Silveira	2505	029	09	Cláudia Neris Vieira	1548	17	06

Daniel Henrique Rosa	1549	17	06
Daniela Ferreira Magalhães	1550	17	06
Edilson Gomes de Souza	1551	18	06
Fabiana dos Santos	1552	18	06
Fabiano e Silva Leitão	1553	18	06
Francisco Jorge Menezes dos Santos	1554	19	06
Gilson Hélio Tomaz Madela	1555	19	06
Gustavo Magno da Cruz	1556	19	06
Henrique Alfredo Ferreira Horn	1557	20	06
Igor Costa Nascimento	1558	20	06
Ismael Furtado Pereira Zonzini	1559	20	06
Jean Carlo Takobaro	1560	21	06
José Milton Bezerra de Souza	1561	21	06
Joyce Pereira dos Santos	1562	21	06
Kamilla Gonçalves Amaral Braga	1563	22	06
Keley Borges de Souza	1564	22	06
Kelly Cristina Neiva Albermaz	1565	22	06
Leandro Godois Horn	1566	23	06
Leonardo dos Santos Guerra	1567	23	06
Lilian Rodrigues Pereira	1568	23	06
Livia Miranda Marra	1569	24	06
Lourdes Sanches Pinto	1570	24	06
Luana Cristina Gemmal da Silva	1571	24	06
Lúcia Alves Nunes	1572	25	06
Luiz Carlos Fontes da Cruz	1573	25	06
Marcela Fernandes de Oliveira Rocha	1574	25	06
Marconi Alves de Souza	1575	26	06
Maria de Fátima Messias	1576	26	06
Marinete Ferreira da Silva	1577	26	06
Rafael Oliveira Souza	1578	27	06
Ralfh da Silva Fonseca	1579	27	06
Rebecca Regina Bezerra de Oliveira	1580	27	06
Renata Botelho de Sousa	1581	28	06
Renata de Jesus Gonçalves	1582	28	06
Romildo da Silva Bento Júnior	1583	28	06
Sheyla Augusta Pessoa da Silva	1584	29	06
Silvio Benício da Silva Júnior	1585	29	06
Talita Guardieiro	1586	29	06
Tassyana Kelly Argenta da Silva	1587	30	06
Ubiratan Calazans Júnior	1588	30	06
Vivian Araújo da Silva	1589	30	06
Vivian Ludmila Gomes de Oliveira	1590	31	06
Wellington Klinger de Menezes Fraga	1591	31	06
Cleiber Barros de Oliveira	1592	31	06
Deigma Marques dos Santos da Silva Bento	1593	32	06
Auxiliar de Contabilidade – Relação 03/2002			
Edival Elias de Sousa Filho	1594	32	06
Iura Castro Menão	1595	32	06
Paulo Cesar de Sousa Oliveira	1596	33	06

Margareth da Silva Lopes  
Diretora – Reg. nº. 108 MEC

Maria Josineide da Silva  
Secretária Reg. nº. 1043 DIE/SE

Escola Técnica de Radiologia e Imagenologia  
Ato de Credenciamento: Portaria nº 206, de 02/12/99 - SE / DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Habilitação de Técnico em Radiologia (Radiodiagnóstico) - Relação 02/02			
Christiane Rocha Gonzaga	398	033	002
Janaina Gonçalves Correia	399	033	002
Loiane Menezes Silva	400	034	002
Mauricio Paz Soares	401	034	002

Maria Helena Rodrigues  
Diretora – Pedagógica RG: 972/87 MEC

Washington Antonio Faria Jr.  
Secretário Escolar – RG: 1.119 SE/DF

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA  
SESSÃO Nº 3.372', REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2002

PROCESSO : 112.005.795/2001  
INTERESSADO : AREIONA LTDA E OUTROS  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta nos autos, resolve re- ratificar sua Decisão proferida na 3.370a. Sessão de 30 de janeiro de 2002 no valor total de R\$ 54.596,77 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), para a exclusão do valor de R\$ 39.930,93 (trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e noventa e três centavos), que por um lapso foi reconhecida a maior na Decisão anterior, resultando um valor total de R\$ 14.665,84 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), das despesas de veículos alugados no mês de DEZEMBRO/2001, contrato 752/98, conforme RESUMO GERAL DE FATURAMENTO às fls. 02, prevista no Orçamento do exercício de 2001, nos Programas de Trabalhos: 15.452.0700.8508.0004 - Manutenção de Vias Públicas e obras complementares, no valor de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos), 15.452.0700.8508.008 - Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, no valor de R\$ 12.654,88 (doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), 15.662.0700.1810.0001 - Fábrica de Artefatos de Cimento, no valor de R\$ 1.995,56 (hum mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), natureza da despesa 34.90.39 e Fonte 101 - Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da AREIONA LTDA e outros, nos mesmos Programas de Trabalhos, natureza da despesa 33.90.92 - Exercícios Anteriores, Fonte 100 - Recursos do GDF.

RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro Respondendo.

SESSÃO Nº 3.374', REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2002

PROCESSO : 112.005.960/2001  
INTERESSADO : JOSENIL DOMINGOS DA SILVA  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 1.363,69 (hum mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), referente a despesas com transportes de empregados da Companhia no mês de NOVEMBRO/2001, contrato 753/98, conforme às fls. 01, prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.122.0100.1678.0001 - Manutenção de Serviços de Transportes, natureza da despesa 34.90.36 e Fonte 220 - Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor de JOSENIL DOMINGOS DA SILVA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8516.0116 - Manutenção de Serviços de Transportes, natureza da despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 - Recursos Próprios.

RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro Respondendo.

PROCESSO : 112.005.961/2001  
INTERESSADO : JOSENIL DOMINGOS DA SILVA  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 1.100,38 (hum mil, cem reais e trinta e oito centavos), referente a despesas com transportes de empregados da Companhia no mês de NOVEMBRO/2001, contrato 754/98, conforme às fls. 01, prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.122.0100.1678.0001 - Manutenção de Serviços de Transportes, natureza da despesa 34.90.36 e Fonte 220 - Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor de JOSENIL DOMINGOS DA SILVA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8516.0116 - Manutenção de Serviços de Transportes, natureza da despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 - Recursos Próprios.

RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro Respondendo.

PROCESSO : 112.000.334/2002  
INTERESSADO : JOSENIL DOMINGOS DA SILVA  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 2.045,53 (dois mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), referente a despesas com transportes de empregados da Companhia no mês de DEZEMBRO/2001, contrato 753/98, conforme às fls. 01, prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.122.0100.1678.0001 - Manutenção de Serviços de Transportes, natureza da despesa 34.90.36 e Fonte 220 - Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor de JOSENIL DOMINGOS DA SILVA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8516.0116 - Manutenção de Serviços de Transportes, natureza da despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 - Recursos Próprios.

RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro Respondendo.

PROCESSO : 112.000.335/2002  
INTERESSADO : JOSENIL DOMINGOS DA SILVA  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 1.650,57 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), referente a despesas com transportes de empregados da Companhia no mês de DEZEMBRO/2001, contrato 754/98, conforme às fls. 01, prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.122.0100.1678.0001 - Manutenção de Serviços de Transportes, natureza da despesa 34.90.36 e Fonte 220 - Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor de JOSENIL DOMINGOS DA SILVA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8516.0116 - Manutenção de Serviços de Transportes, natureza da despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 - Recursos Próprios.

RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro Respondendo.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342, de 20 de dezembro de 1993, resolve tornar sem efeito o Ato referente ao Processo nº 113000507/2002, publicado no DODF nº 35, pág. 15, de 21/02/2002.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 27 de fevereiro de 2002

Processo: 113.004641/2001  
Interessado: CURINGA DOS PNEUS LTDA  
Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$80.656,50 (oitenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) a favor da Empresa CURINGA DOS PNEUS LTDA.

Processo: 113.004629/2001  
Interessado: ROYAL PNEUS LTDA  
Assunto: Reconhecimento de dívida  
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$27.970,00 (vinte e sete mil, novecentos e setenta) a favor da Empresa ROYAL PNEUS LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

**SECRETARIA DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO****EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 5 de março de 2002

PROCESSO Nº: 072.000.093/2002  
INTERESSADA: GEMEC/EMATER/DF.  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL GAZETA MERCANTIL  
Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da firma GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., no valor total estimado em R\$.306,00 (trezentos e seis reais), para atender despesas com a renovação da assinatura do JORNAL GAZETA MERCANTIL objetivando consultas diárias de diversas gerências da empresa concernentes às informações econômicas e agropecuárias, durante o exercício de 2002. O processo foi fundamentado no caput do artigo 25 da Lei supracitada, tendo em vista justificativa e documentação constantes nos autos. Publique-se e encaminhe-se à COAFI com vistas à GEMAP para as providências complementares.

WILMAR LUIS DA SILVA

**SECRETARIA DE TRANSPORTES****DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS  
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 4 de março de 2002

PROCESSO: 096.003.016/99  
INTERESSADO: Dallas Segurança e Vigilância Ltda.  
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 33.188,10 (trinta e três mil, cento e oitenta e oito reais e dez centavos), em favor de DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., referente à despesa com segurança e vigilância armada durante o mês de dezembro de 2001, conforme faturas constantes da folha nº

1.170 do processo em epígrafe.

O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE MARÇO DE 2002

Dispõe Sobre Votação na 2ª Reunião Plenária Ordinária

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGMANN, Membro Representante do DMTU na qualidade de Presidente; Sr.ª LÚCIA SOARES DA SILVA, Membro Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal; Sr. BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Distrito Federal; Sr. MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Membro Representante do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e a minha presença EDSON SOUSA DE OLIVEIRA, como Secretário – Administrativo (substituto). Considerando o resultado da 2ª (SEGUNDA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO-STPA/DF, do ano de Dois mil e Dois realizada no dia 28 de fevereiro de 2002, resolve:

Indeferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.002.260/98 - PERM.N.º276-3  
096.002.282/98 - PERM.N.º276-3 096.000.448/98 - PERM.N.º427-8  
096.001.337/98 - PERM.N.º427-8 096.002.924/98 - PERM.N.º399-9  
096.003.002/98 - PERM.N.º399-9 096.003.193/98 - PERM.N.º272-1  
096.001.589/98 - PERM.N.º272-1 096.002.052/98 - PERM.N.º091-4 096.001.372/  
98 - PERM.N.º091-4 096.000.755/98 - PERM.N.º110-4  
096.007.958/97 - PERM.N.º110-4 096.001.851/98 - PERM.N.º139-2  
096.008.452/97 - PERM.N.º139-2 096.000.931/98 - PERM.N.º427-8 096.004.061/98  
- PERM.N.º481-2 096.003.720/98 - PERM.N.º469-3  
096.000.348/98 - PERM.N.º164-3 096.003.879/98 - PERM.N.º039-6  
096.008.373/97 - PERM.N.º258-5 096.003.195/98 - PERM.N.º172-4  
096.002.905/98 - PERM.N.º353-1 096.002.908/98 - PERM.N.º394-8  
096.000.434/98 - PERM.N.º328-0 096.001.217/98 - PERM.N.º276-3  
096.007.482/97 - PERM.N.º276-3 096.004.975/98 - PERM.N.º569-0 096.001.659/98  
- PERM.N.º308-5

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

MARISTELA BORGMANN  
Presidente

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.018/2002 no valor de R\$ 11.208,00 (onze mil, duzentos e oito reais), em favor de ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, Programa de Trabalho 06.126.0100.2005.0030, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.028/2002 no valor de R\$ 3.123,40 (três mil, cento e vinte e três reais e quarenta centavos), em favor do PAULO GALVÃO RADIOLOGIA ORAL S/C LTDA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Des-

pesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.141/2002 no valor de R\$ 197.620,00 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e vinte reais), em favor da IVECO FIAT DO BRASIL LTDA, Programa de Trabalho 06.182.2600.1216.0001, Natureza da Despesa 4.4.90-92 e Fonte 121/132, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.193/2002 no valor de R\$ 4.054,95 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em favor de PAULO GALVÃO RADIOLOGIA ORAL S/C LTDA, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL  
Em 26 de fevereiro de 2002

PROCESSO N.º : 054.000.064/2002(\*)

INTERESSADO : CENTROPLAN – CENTRO ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S/A.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 71.926,00 (setenta e um mil e novecentos e vinte e seis reais) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor de CENTROPLAN – CENTRO ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S/A.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde da PMDF.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 22 pag. 39

PROCESSO N.º : 054.000.192/2002(\*)

INTERESSADO : BRASIL TELECON S/A.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 112.129,84 (cento e doze mil cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor de BRASIL TELECON S/A.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 34 pag. 10

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

## SECRETARIA DE CULTURA

COMISSÃO DE PAUTA PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE CESSÃO E USO DOS ESPAÇOS DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO E DOS PRÓPRIOS DO SISTEMA CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dois, na Secretaria de Estado de Cultura, situada na Via N-2, anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, às quatorze horas, sob a presidência do Senhor Mário Viçoso Amaral e com a presença dos membros: Senhora Marta Padilha de

Benévolo, Senhor Wagner Pacheco Barja, Senhora Betty Bettiol, Senhora Lêda Saldanha da Gama Watson e Iara Stella Rocha, na qualidade de secretária, contando ainda com a presença do Sr. Arthur Winther Seabra, representante do Espaço Cultural da 508 Sul, teve início a reunião da Comissão de Seleção de Pautas, referente ao Edital 03/2001, para análise e seleção das propostas para cessão e uso dos espaços do Teatro Nacional Claudio Santoro e dos Próprios do Sistema Cultural do Distrito Federal destinados a exposição de artes visuais, no período compreendido entre primeiro de março e vinte de dezembro de dois mil e dois. Antes do início dos trabalhos a Comissão opinou apenas pelo julgamento do mérito das propostas, ficando a negociação das datas a critério desta Secretaria. O presidente Mário Viçoso Amaral deu início aos trabalhos, com análise das propostas para o Museu de Arte de Brasília, em seguida Foyer da Sala Villa-Lobos, Mezanino da Sala Villa-Lobos, Foyer da Sala Martins Penna, Galeria Athos Bulcão e os Espaços da 508 Sul – Galeria Rubem Valentim, Galeria Parangolé, Galeria Darlan Rosa e Mezanino da Biblioteca, tendo transcorrido dentro da normalidade com a análise, parecer e decisão da Comissão. As propostas Momentos de Santidade de Marco Aurélio Tavares e Trajetória de Adelina – 50 anos de lãs, tintas e pincéis de Adelina Marquez Alcântara tiveram indicação de outro espaço pela Comissão, que não aquele solicitado, as quais não foram aceitas pelos interessados. Após análise das propostas, deliberação pela Comissão e negociações por esta Secretaria, as mesmas ficaram assim definidas como segue:

Museu de Arte de Brasília – (Espaço 1): Setembro: 2 a 30/9 – 2002 Desenhos – Rodrigo Rosa. (Espaço 2): Junho: 5 a 24/6 – 50 Anos de Muita Arte – N’art Brasília. Outubro/Novembro: 21/10 a 18/11 – Carlos Muniz - Pinturas – Carlos Muniz. Foyer da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro – Maio/Junho: 7/5 a 3/6 - Equatorial – M.C. Valadares - ME; Outubro/Novembro: 14/10 a 14/11 – Anti Status Quo Pelo Olhar de Mila Petrillo – M.C. Valadares – ME. Mezanino da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro: Maio: 14 a 31/5 – Personagens Farsantes – Marcos França. Junho/Julho: 3/6 a 2/7 – Matériamor – Andrey Hermuche. Setembro/Outubro: 16/9 a 1º/10 – Balé das Cores – Sônia Guerra. Foyer da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro: Abril: 1º a 22/4 – Exposição do artista plástico Surinamês Marcel Hendrik Pinas – Embaixada da República do Suriname; Abril/Maio: 23/4 a 6/5 – A Arte de Shinoda – N’art Brasília. Julho/Agosto: 22/7 a 5/8 – Tela é Poesia – N’art Brasília. Espaço Cultural – 508 Sul – (Galeria Rubem Valentim): Março/ Abril: 18/3 a 1º/4 – Exposição da artista plástica Dulce Schunk – Dulce Schunk. Junho: 3 a 26/6 – As Totens II – Sérgio Sganzerlla. Julho/Agosto: 31/7 a 19/8 – Chafariz o Altar da Água – Ênio Bernardo. Setembro: 17 a 30/9 – Encontro com Nossos Vizinhos – Embaixada da República do Suriname. Outubro: 1º a 21/10 - Transparencência – Viviane Martins Pereira Cardell; Outubro/ Novembro: 24/10 a 8/11 – Painéis de Animê – Embaixada do Japão. Novembro/Dezembro: 25/11 a 17/12 – Grande Coletiva – Sociedade dos Artistas Plásticos de Brasília. (Galeria Parangolé): Abril: 9 a 29/4 – Papagalli em Terra Brasileenses – Flávia Isa Obino Boeckel. Maio: 6 a 20/5 – Exposição de Esculturas e Gravuras digitais – Darlan Rosa. Junho: 3 a 17/6 – Mundos – Benhur Machado Cardoso; Junho/Julho: 18/6 a 1º/7 – Exposição de Pinturas das artistas plásticas Pompéia e Antônia Célia – Pompéia S. Cascão e Antônia Célia de Barros Silva. Julho: 1º a 15/7 – Transit – Gitte Storm; 16 a 29/7 – Exposição do artista plástico Pedro de Oliveira Barros – Pedro de Oliveira Barros. Agosto: 12 a 26/8 – Bom Appetite – Janaína André. Setembro: 2 a 16/9 – Contextura – Tânia Braun; Setembro/Outubro: 23/9 a 7/10 – Caminhos – Benhur Machado Cardoso; Outubro: 8 a 23/10 - Híbridos – Luis Carlos de Farias França. Novembro: 4 a 18/11 – Esculturas de Argila do artista plástico Fernando Carpaneda – Fernando Carpaneda; Novembro/Dezembro: 25/11 a 17/12 – Grande Coletiva – Sociedade dos Artistas Plásticos de Brasília. (Mezanino da Biblioteca): Abril/Maio: 18/4 a 13/5 – Brasil 502 Anos de Vida, Formas e Cores – Joaquim Silva Vilela. Julho: 1º a 15/7 – Exposição de Desenhos do artista plástico Jonas Augusto – Marly Irias da Silva. (Galeria Darlan Rosa): Maio: 6 a 20/5 – Exposição de Esculturas e Gravuras Digitais – Darlan Rosa. Setembro: 3 a 23/9 – Cor e Forma – Léo Ramôa Arlé. Outubro: 15 a 31/10 – Rota da Cor – Anna Brust. Novembro: 4 a 20/11 – Reflexões Sobre a Arte Contemporânea no Terceiro Milênio – Sônia Maria Gomes. Novembro/Dezembro: 25/11 a 17/12 - Grande Coletiva – Sociedade dos Artistas Plásticos de Brasília. Após revisão final dos projetos contemplados e sem mais tratar, o Presidente deu por concluída a reunião e, eu, Iara Stella Rocha lavrei a presente Ata que vai por todos assinada.

Presidente

MÁRIO VIÇOSO AMARAL

Membros

MARTA PADILHA DE BENÉVOLO

WAGNER PACHECO BARJA

BETTY BETTIOL

LÊDA SALDANHA DA GAMA WATSON

Secretária

IARA STELLA ROCHA

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Prorroga os prazos para protocolar as cartas-consulta de pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito

Federal – PRÓ/DF, com vistas a pré-indicação de terrenos as firmas/empresas na Área de Desenvolvimento Econômico de Planaltina

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001; considerando as alterações introduzidas por este Decreto; e considerando o estabelecido nas alíneas “c” e “d”, do Inciso i, do Artigo 12, do citado Decreto; e considerando finalmente, que o prazo estabelecido, no artigo 1º da Portaria 203, de 21 de dezembro de 2001, para os interessados protocolarem suas cartas-consulta na SDECT, com vistas à pré-indicação de terrenos na Área de Desenvolvimento Econômico de Planaltina, encerrou às 18:00 horas do dia 31 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 28 de fevereiro de 2002, o prazo limite de que trata o artigo 1º, da Portaria 203, de 21 de dezembro de 2001, para que as firmas/empresas venham a protocolar as mencionadas cartas-consulta na SDECT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3ª - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR PIRINEUS

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

#### DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 133.000.009/2001

INTERESSADO:Telebrasília Celular

ASSUNTO:Reconhecimento de dívida

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 516,56 (quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), a favor da Telebrasília Celular, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza de Despesa 33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se o presente processo a SOF/DAG/RA IV para os devidos procedimentos Administrativos.

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Memorando nº 004/2002 da Divisão Regional de Serviços Públicos - DRSP desta Administração, referente ao exercício de 2002, resolve:

I - Prorrogar por 08 (oito) dias corridos, a contar de 1º. 03.2002, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Ordem de Serviço nº 2, de 11 de janeiro de 2002;

II – Publique-se.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3637

Aos 21 dias de fevereiro de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3636 e Extraordinárias Administrativa nº 355 e Reservada nº 265, todas de 19.02.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 018/02-Gab-JF, mediante o qual o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES solicita alteração do início dos períodos de suas férias de 4.4 para 9.4 e de 29.5 para 27.5.2002.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2001002007795-6, impetrado por Ademir Pereira da Silva e outros.

### JULGAMENTO

#### PROCESSOS COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta de hoje os Processos nºs 136/00 e 6366/98, que têm como Relatores os Conselheiros JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, respectivamente.

Considerando a peculiaridade da matéria, a Senhora Presidente, com a concordância dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta desta sessão, no sentido de conceder a palavra aos Conselheiros JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA.

Primeiramente, colocou em apreciação o Processo nº 136/00, que trata de Auditoria de Regularidade realizada na Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.

Na sessão realizada a 13 de dezembro último, o Tribunal deferiu requerimento formulado pela representante legal dos Senhores JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO, MÁRIO HISSASHI IKEZIRI e RUBENS CÉSAR BRUNELLI JÚNIOR, advogada REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO, marcando para esta data a apreciação do processo, tendo sido feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, passou a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, para apresentar o seu relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou à Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Senhora Procuradora deixado para se manifestar após a apresentação da defesa.

Continuando, Concedeu a palavra à Dra. REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO, para proceder à defesa oral dos direitos de seus constituintes, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para produzir sua defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que solicitou o adiamento do julgamento da matéria tratada nos autos, para apresentar seu voto, tendo em vista a juntada de memorial, que deverá ser apresentado, no prazo de 5 (cinco) dias, pela representante dos defendentes. - DECISÃO Nº 0361/2002. - O Tribunal aprovou a proposição.

Continuando, colocou em apreciação o Processo nº 6366/98, de relato do Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, que trata da aposentadoria do servidor LUCIANO PIMENTA GNONE FILHO.

Na sessão realizada a 5 do corrente, o Tribunal deferiu pedido formulado pelos Advogados CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA e JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, representantes legais do interessado, marcando para esta data a apreciação do processo, tendo sido feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

Prosseguindo, passou a palavra ao Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, que, ao informar o Plenário da desistência dos representantes do servidor LUCIANO PIMENTA GNONE FILHO de apresentar a sustentação oral de defesa, deu prosseguimento ao julgamento da matéria tratada nos autos. - DECISÃO Nº 0389/2002. - Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

Retornando aos relatos previstos, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1799/81 (anexo o de nº 6470/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLEBER SOARES DO AMARAL, cumulada com pensão civil concedida a ARLETE SALLES DO AMARAL-SE. - DECISÃO Nº 0317/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3757/90 - Aposentadoria de ESMERALDA EDNA FRAGA FERREIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 0318/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão em exame, devendo a jurisdicionada adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma sugerida pelo Ministério Público.

PROCESSO Nº 1571/92 (apenso o de nº 050.000.770/92) - Aposentadoria de LUIZ GOMES DE CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 0319/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) providenciar certidão de tempo de serviço do INSS, relativo ao tempo de serviço prestado à Companhia de Telecomunicações de Brasília - COTELB, no período de 15/07/1971 a 31/01/1972, no total de 201 dias, comprovado por certidão emitida pela própria empresa (fls. 11 e 14 do apenso), contrariando o que consta do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, Título II, Cap. 3,

item 3.1.3, letra “b”; II) juntar provas materiais, bem como certidão da autoridade competente para emitir certidão de tempo de serviço, na qual sejam informadas as circunstâncias especiais que impossibilitaram a obtenção da certidão regular, tais como roubo, sinistro ou extravio de documentos, relativamente ao tempo de serviço público, no período de 01.11.1963 a 31.07.1966, no total de 1.004 dias, prestado à Prefeitura Municipal de Bodocó (PE), justificado judicialmente (fls. 11 e 15/33 do apenso), conforme consta do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, Título II, Cap. 3, item 3.1.3, letra “d” e o Enunciado nº 27 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; III) juntar novas cópias, legíveis, dos documentos de fls. 28/31 - apenso); IV) cientificar o inativo de que a falta dos documentos indicados nos itens I a III acima, implicará na impugnação dos respectivos períodos de trabalho, podendo o Tribunal vir a considerar esta aposentadoria ilegal por falta de requisito temporal, negando-lhe o respectivo registro, cabendo ao interessado envidar esforços junto ao INSS e à Prefeitura Municipal de Bodocó (PE) para a consecução das diligências; V) anexar ao processo declaração que comprove não ter o inativo gozado o período de licença especial/prêmio computado em dobro para sua aposentadoria. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 3529/92 (apenso o de nº 050.001.669/92) - Aposentadoria de JOSÉ RAYMUNDO PEREIRA MARTINS DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 0320/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) tornar sem efeito, na Portaria coletiva de 09/05/96 (fl. 30 - apenso), o ato que retificou a aposentadoria do interessado; II) publicar ato de revisão da aposentadoria para excluir a vantagem do art. 250 da Lei nº 8.112/90 e incluir os benefícios dos artigos 3º e 7º da Lei nº 1.004/96, conforme itens 3.2.1 e 3.2.3 da Decisão nº 3395/99, visando fundamentar as vantagens que lhe foram concedidas (opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos resultantes de transformação), conferindo efeitos financeiros a partir de 21/02/1996, data em que foi protocolado o pedido de revisão (fl. 18 - apenso); III) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 32/33 - apenso, para corrigir o valor da vantagem da Lei nº 1004/96 (décimos transformados), calculando-a pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); IV) acostar aos autos cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor, relacionados no documento de fl. 26 - apenso, concernentes à incorporação das vantagens previstas na Lei nº 1004/96 (décimos e opção/representação mensal) ou indicar a data e a página do Diário Oficial do DF em que tais nomeações/dispensas tenham sido publicadas. Na ausência desses atos ou de publicação no DODF, e, também, em casos de substituição de função comissionada, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; V) elaborar novo mapa de incorporação de quintos/décimos, em substituição ao de fl. 26 - apenso, encerrando-o até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes; VI) autenticar a cópia da certidão de fl. 12 - apenso; VII) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 5152/93 - Prestação de contas dos dirigentes da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, nominados à fl. 318, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 0321/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0305/94 (apensos os de nºs 012.000.270/93, 040.004.755/93 e 1 volume) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa do Departamento de Turismo do DF-DETUR, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 0322/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5298/94 (apenso o de nº 061.027.499/93) - Aposentadoria de MANUEL DO NASCIMENTO NETTO-SGA. - DECISÃO Nº 0323/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à SGA, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) informar a evolução funcional do servidor no Quadro Suplementar da EX-FHDF, desde a edição da Lei nº 87, de 29.12.89, até a data da aposentadoria, observando em especial, o contido em seu art. 2º, § 5º, para dirimir dúvidas quanto ao posicionamento do interessado, em função da divergência entre o ato de fl. 24-apenso, o abono provisório de fl. 47-apenso e os documentos de fls. 4, 29/31, 33/34 e 37/38 do apenso, sendo que no primeiro documento, o servidor está posicionado na Classe Única – Padrão XV, no segundo, o vencimento refere-se ao padrão XVII equivalente ao NM-15) e nos demais, o posicionamento citado é o NM-14; b) retificar o ato concessório de fl. 24-v- apenso, no que se refere à classificação funcional do interessado, caso haja necessidade, em razão do solicitado na alínea “a”; c) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47-apenso, tendo em conta a correta classificação funcional do interessado, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de corrigir o percentual da parcela “Grat. de Atividade” para 120%; d) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 6512/94 (apenso o de nº 050.001.556/93) - Pensão civil concedida a NOEMIR JEAN DA COSTA REIS e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 0324/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60

(sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) acostar aos autos: a) informações que demonstrem a participação do servidor, com aproveitamento, em Curso de Formação Policial Profissional; Curso Especial de Polícia; etc, de forma a justificar o pagamento da parcela IHPC, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89, bem como sobre as licenças concedidas ao servidor; b) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela viúva, Srª NOEMIR JEAN DA COSTA REIS, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; c) Certidão de Tempo de Serviço referente aos 320 dias averbados para fins de aposentadoria e adicionais, observando o reflexo no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 27-apenso e no Título de Pensão de fl. 30-apenso, no que se refere à parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 1872/95 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA SANTANA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 0325/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar a Instrução de 28.3.94, publicada no DODF de 30.3.94 (fl. 93) e retificada por ato publicado no DODF de 23.11.2000 (fls. 158/160), que conferiu aposentadoria à Sra. Maria Santana dos Santos, para incluir na sua fundamentação legal a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90; II) tornar sem efeito, na Portaria nº 82, de 16.11.2000, publicada no DODF de 23.11.2000 (fls. 158/160), o ato que reviu a Instrução mencionada no item precedente; III) editar novo ato de revisão da aposentadoria da interessada, visando excluir da fundamentação legal da concessão inicial a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90 e incluir o benefício do artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, com efeitos a contar de 20.9.95, data do requerimento formulado pela interessada (item 3.1.3 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); IV) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 60, levando em conta que a data de fechamento do mesmo deve ser 29.3.94, véspera da publicação do ato de fl. 93; V) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 58, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar a vigência da concessão em 30.3.94 (data da publicação do ato concessório inicial de fl. 93); VI) acostar documentação que comprove o efetivo exercício, em substituição, do cargo de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde 03/CRST, para o qual foi a servidora designada pelos atos de fls. 8 e 10, relativamente aos diversos períodos lançados no Mapa de Incorporação de Benefícios de fls. 112/113, podendo-se utilizar, para tanto, de quaisquer elementos probatórios devidamente autenticados (contracheques, fichas financeiras etc.); VII) elaborar abono provisório relativo à revisão, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, bem como a efetiva composição dos “quintos” a que faz jus a inativa à luz do que vier a ser apurado em relação ao item anterior, considerando os efeitos financeiros a contar de 20.9.95; VIII) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 3560/95 (apensos 2 volumes) - Representação da 2ª ICE sobre possíveis irregularidades nos registros contábeis da Companhia Imobiliária de Brasília, em razão da qual foi realizada auditoria em março de 1997. - DECISÃO Nº 0326/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado apresentado na inspeção, assim como dos documentos acostados às fls. 565/573 e 592/653; II) tendo em vista as considerações expendidas nos parágrafos 12, 13 e 14 da instrução, desobrigue a Companhia Imobiliária de Brasília de atender a diligência de que tratam as alíneas “a” e “b”, constantes do item III da Decisão nº 3576/97, uma vez que o levantamento manual das informações, necessárias ao seu cumprimento, implicará custos incompatíveis com o princípio da economicidade; III) desconsiderar, pela descaracterização de seus fundamentos, a multa aplicada pela Decisão nº 8537/98; IV) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4651/95 (apenso o de nº 061.033.359/95) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA CÔRTEZ-SES. - DECISÃO Nº 0327/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1583/96 (apenso o de nº 050.003.136/95) - Aposentadoria de ADAIL DE PAULA RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 0328/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar ato concessório de fl. 14-apenso para excluir da fundamentação legal a menção à Medida Provisória 1.127/95 e incluir o artigo 3º da Lei nº 8.911/94; II) acostar aos autos Mapa de Incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, indicando os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; III) renumerar os documentos do processo a partir da de fl. 14-apenso, considerando o Demonstrativo de Tempo de Serviço e o Abono Provisório como sendo as peças de nºs 26/27 e 28, respectivamente, em lugar de 11/12 e 13. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 4691/96 (apenso o de nº 061.027.963/94) - Aposentadoria de FLORACY MARIA BRITO LEDA-SGA. - DECISÃO Nº 0329/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto o.

PROCESSO Nº 1225/97 (apensos os de nºs 1750/96, 1226/97 e 041.000.113/96) - Prestação de contas dos dirigentes do BRB - SA, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 0330/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3343/98 - Representação conjunta nº 24/98, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 1.911, de 17/3/98. - DECISÃO Nº 0331/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3669/98 (apenso o de nº 082.015.340/97) - Aposentadoria de ÉGRED VAINE SILVEIRA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 0332/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 5292/98 (apenso o de nº 113.004.831/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARCELLO DUARTE MOREIRA DOS SANTOS-DER/DF. - DECISÃO Nº 0333/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1858/99 - Auditoria de Regularidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal para analisar a administração da folha de pagamento e pessoal daquela unidade, no período de janeiro de 1996 a maio de 1997. - DECISÃO Nº 0334/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 341/GP e dos documentos anexados (fls. 536/582), relevando-se a intempestividade do atendimento do disposto na Decisão nº 7.192/00; 2) solicitar à CLDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências; d) ajuste o Ato dos Ordenadores de Despesa da CLDF nº 002, de 1999, aos termos do artigo 468 do Código de Processo Civil, aplicando-se o Enunciado nº 79 da Súmula dessa Corte de Contas aos pagamentos realizados; e) considere, para efeito de incidência do “teto salarial”, a parcela “Substituição de Função”, tendo em vista que essa não integra as exceções previstas no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Distrital nº 237/92, aplicando-se o Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência dessa Corte de Contas quanto aos pagamentos realizados; e f) designe, formalmente, se ainda não o fez, servidor com a incumbência de executor do contrato com a OSM, tendo como atribuição propiciar o controle sobre as alterações de dados cadastrais e financeiros da base de dados desse sistema, bem como as manutenções realizadas, entre outras; 3) solicitar à CLDF que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as seguintes providências: a) apresente os resultados das apurações efetuadas, conforme noticiado nos itens 3.a, 3.b e 3.f3 do Ofício nº 341/GP, com o fito de verificar ocorrência de prejuízo ao erário quando do acerto de contas entre a CLDF e o exonerado, notadamente pela ausência de desconto das parcelas “Adiantamento da Remuneração de Férias” - Código 1016, providenciando a devolução da quantia paga indevidamente nos termos da legislação vigente; b) realize a comparação dos dados da Base do SIGESP e do sistema anterior (SRH), de modo a atestar, entre outros, os seguintes pontos: b.1) se as matrículas constantes da Base atual do SIGESP referem-se ao ingresso após 1998 ou são egressas do Banco SRH; e b.2) para os casos das matrículas que foram migradas do antigo sistema (SRH) deve ser observado se foram efetuadas corretamente as migrações dos cargos; c) providencie o ressarcimento ao erário, nos termos da legislação vigente: c.1) dos valores pagos indevidamente no período de 1995 a março de 1998, relativos à parcela Adicional de Insalubridade, tendo em vista ter sido calculada de forma diversa ao disposto no artigo 68, da Lei nº 8.112/90; c.2) da diferença entre o somatório das parcelas “Diferença de Adicional de Insalubridade” - Código 20230 e “Adicional de Insalubridade” - Código 10230 (pagas durante o exercício de 1997) e aquela a ser calculada nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.112/90, ou seja, sobre o vencimento. Ressalte-se que esse procedimento deverá ser adotado no caso dos servidores elencados no Processo nº 925/96 (que tenham percebido a parcela de adicional de insalubridade) e de outros que porventura tenham sido enquadrados nessa situação; c.3) dos pagamentos de Adicional de Insalubridade calculados sobre: c.3.1) a parcela “Vantagem Pessoal” no caso das servidoras Célia Gomes Machado (Mat. nº 11030-79) e Leanara de Araújo Pinto (Mat. nº 11672-39), nos meses de janeiro e fevereiro de 1996 (fls. 146/149); c.3.2) as parcelas “55% do vencimento”, “Representação Mensal” e “Vantagem Pessoal”, no mês de fevereiro/96 (R\$ 656,58), no caso da servidora Luciana, Matrícula nº 11175-53 e sobre outras parcelas que não “vencimento”, no mês de janeiro de 1996 (fls. 150/152); c.4) dos valores pagos indevidamente relativos à parcela “Diferença de Adicional de Insalubridade” calculada sobre a parcela “Adicional por Tempo de Serviço, conforme constatado em alguns casos (servidores Célia Gomes Machado (Mat. nº 11030-79), Leanara de Araújo Pinto (Mat. nº 11672-39), Luciana Lacerda Accioly (Mat. nº 11175-53), Alexandre de Mello Cavalcanti (Mat. nº 1167337), Francisco de Souza Xavier (Mat. nº 11229-56) e Hélio Lourenço de Araújo (Mat. nº 11426-54) - fls. 109/152; 4) atente, quando da correção dos débitos com o erário, para o disposto na Decisão TCDF nº 7.053/99, e no artigo 1º, da Lei Complementar 394, de 26/7/01, publicada em 03/08/01. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 2765/99 (apenso o de nº 061.045.440/98) - Aposentadoria de MARIANA CÂNDIDA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 0335/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar, na Instrução de 22 de fevereiro de 1999 (fls. 15/16 - apenso), o ato de aposentadoria da interessada para incluir o artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b”, da CRFB, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 3569/99 (apenso o de nº 1838/99) - Edital de Concorrência n.º 11/99, publicado pelo Banco de Brasília S.A., tendo por objeto a alienação de imóveis. - DECISÃO Nº 0336/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3606/99 (apensos os de nºs 2059/99 e 061.008.625/99) - Pensão civil concedida a KLEBER ASSIS NÉRIO-SGA. - DECISÃO Nº 0337/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 2453/00 - Relatório de auditoria levada a efeito no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, referente ao 4º trimestre-2000. - DECISÃO Nº 0338/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das verificações levadas a efeito junto à BELACAP, em atendimento aos termos da Decisão nº 621/2001 (fls. 129/131), quando da realização da nova auditoria junto ao órgão (objeto do Processo nº 1337/2001), em curso no 4º trimestre/2001; II) tendo em conta a existência das falhas verificadas e o cumprimento parcial da Decisão nº 621/2001, converta o feito em diligência junto à BELACAP, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) calcular corretamente a parcela Complementação do Salário Mínimo, art. 40 da Lei nº 8.112/90, nos proventos de: Ana Aparecida Rodrigues Vieira da Cruz Nascimento e outros (processos 2904/94TCDF, 094.000.285/94-GDF); José Nunes Martins (processos 3894/97-TCDF, 094.000.422/97-GDF), na proporção de 19/35 avos; Roque Gomes de Andrade (processos 0266/98-TCDF, 030.007.159/97-GDF) na proporção de 19/35 avos; b) adotar a providência determinada na Decisão nº 2966/2000, item I, 3.b, reiterada pela Decisão nº 621/2001, no sentido de providenciar o ressarcimento de R\$960,17 em 32 parcelas de R\$30,00, previsto o desconto para iniciar em junho/98, e não ocorrido, efetuando a devida compensação com os valores pagos a título de ATS, referente à concessão de Divino Cândido Folosino (processos 5676/96-TCDF, 030.001.970/96); c) calcular os proventos de Francisco Mateus (processos 4745/94-TCDF, 030.014.317/93-GDF), com a proporcionalidade de 22/35 avos, observando o direito à parcela Complemento do Salário Mínimo, apurando os valores pagos indevidamente, nos termos da Decisão; d) efetivar os descontos relativos ao ressarcimento determinado no item II, b, da Decisão nº 8824/99 (fl. 145), reiterada pela Decisão nº 621/2001 (fls. 129/131, nos proventos de Francisco Teles de Souza (processos 5708/95-TCDF, 094.000.850/95-GDF); e) apresentar justificativa razoável sobre o pagamento do DF-09, juntando cópia do processo nº 030.002.861/95-GDF, referente ao servidor Geraldo Ferreira de Souza Cruz (processos 7823/91-TCDF, 094.000.720/90); f) em relação ao servidor Inácio Ramos de Oliveira (processos 4423/91, 94.000.437/91-GDF), adotar as seguintes medidas: f.1 - atender o item II da Decisão nº 6653/2000 (fl. 28), no sentido de confeccionar outro abono provisório, observando a tabela salarial vigente à época da concessão (11.03.91); f.2 - quanto aos itens III, IV, V e VI, apresentar justificativa pelo não cumprimento e, ao mesmo tempo, avaliar, em homenagem ao princípio da economicidade, a possibilidade de ou não de efetivar o ressarcimento, em vista de seus créditos; e f.3 - calcular os décimos (DF-11) sobre a retribuição mensal (vencimento percebido mais representação mensal); g) calcular os décimos sobre a retribuição mensal (vencimento percebido - 55% e da representação mensal) da interessada Iraci Mariano Ferreira (processos 6060/96-TCDF, 030.000.306/96); h) quanto aos interessados Josefa Bezerra Lima (processos 4716/98-TCDF, 030.005.776/98) e Osvaldo Ludovico Correia (processos 4103/92-TCDF, 030.006.516/92-GDF), calcular o ATS sobre o vencimento e sobre o abono especial do Dec. 20.041/99, observando o direito à Complementação do Salário Mínimo; i) corrigir a proporcionalidade para 10/35 avos e 8/35 avos, respectivamente nos processos de Lúcia Cardoso dos Santos (processos 3481/98-TCDF, 030.000.076/98-GDF) e Luzia Jorge de Souza (processos 3484/98-TCDF, 030.006.676/97-GDF), uma vez que o Sistema da CODEPLAN efetuou, por engano, pagamento em valores integrais, no mês de outubro de 2001 e, pelo que se sabe, também no mês de novembro de 2001, apurando os valores pagos indevidamente. Em relação aos proventos de Lúcia Cardoso dos Santos, observar também o item 9.b da Decisão nº 2966/200 (fls. 55/57), para cálculo correto da parcela “Compl. art. 191, da Lei nº 8.112/90”; j) em relação à beneficiária Maria do Socorro de Andrade (processos 3389/95-TCDF, 030.003.970/95-GDF), cumprir o item 10 da Decisão nº 2966/2000, reiterada pela Decisão nº 621/2001, no sentido de restabelecer os descontos determinados; e observar, também, que a beneficiária e os outros interessados fazem jus à parcela Complementação do Salário Mínimo; k) nos processos das interessadas Maria Madalena Paiva Pereira (processos 5156/97-TCDF, 030.005.653/97-GDF) e Maria Perpétua da Silva (processos 0899/99-TCDF, 030.008.076/98-GDF), calcular a correta proporcionalidade de 30/35 avos dos proventos, uma vez que o Sistema da CODEPLAN efetuou, por engano, pagamento em valores integrais, no mês de outubro de 2001 e, pelo que se sabe, também no mês de novembro de 2001, apurando os valores pagos indevidamente. Observar, também, que as interessadas fazem jus, também, à parcela Complementação do Salário Mínimo; l) quanto ao servidor Zaqueu Gomes da Silva (processos 1104/98-TCDF, 030.009.425/97-GDF), confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço e outro abono provisório, tendo em conta que o inativo faz jus a 3.966 dias no GDF e mais 3.163 dias averbados, que totaliza 7.129 dias, equivalente a 19 anos, 6 meses e 14 dias, após a averbação tardia, fazendo jus a 19/35 avos anos e não 18/35; verificar, também, direito do servidor à parcela Complementação do Salário Mínimo proporcional; m) no tocante aos processos não encontrados (3426/97-TCDF, 030.002.649/97-GDF, de Afonsa Pereira da Costa; 4614/93-TCDF, 94.000.181/93-GDF, de Joana de Almeida Souza; 4889/93-TCDF, 094.000.608/91-GDF, de Jovelina Mendes de Queiroz; 7306/93-TCDF, 094.000.515/93-GDF, de Maria José

da Silva; 3244/94-TCDF, 094.000.473/90-GDF, de Wanda Maria Amorim Souza), que se encontravam em trânsito entre a Secretaria de Gestão Administrativa e a BELACAP, por conta da descentralização promovida pela Portaria-SGA nº 525/01, publicada no DODF de 27/09/2001, cumpre à jurisdicionada remetê-los, de imediato, ao TCDF, a fim de aferir se foram ou não atendidas as determinações exaradas na Decisão nº 621/2001; n) remeter a esta Corte informação acerca das providências adotadas quanto ao contido nas alíneas precedentes, acompanhada, se for o caso, de documentação comprobatória correspondente; III - cientificar à BELACAP que, caso não sejam adotadas as providências ora elencadas, este Tribunal poderá aplicar multa aos responsáveis, fazendo uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Nº 01/94, e artigo 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução - TCDF nº 38/90; IV - quanto à Complementação do Salário Mínimo, nos mesmos termos do item "I", letra "e", da Decisão nº 7203/2001 (fls. 195/196), urge orientar a BELACAP que envie esforços junto à CODEPLAN, para que o sistema de pagamento tenha cálculo padronizado com seguintes parâmetros: a) QUANDO O VENCIMENTO CONSTANTE DA TABELA SALARIAL FOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO: a.1 - todos os servidores percebem a parcela Complementação do Salário Mínimo, em relação ao vencimento, independentemente de a concessão (aposentadoria ou pensão) ter sido deferida sob a égide da Lei nº 1.711/52 ou da Lei nº 8.112/90; a.2 - se a concessão inicial foi deferida sob a Lei nº 1.711/52, a parcela Complementação do Salário Mínimo integraliza o vencimento até o valor do salário mínimo e todas as gratificações serão calculadas tendo como base o vencimento + parcela Complementação do Salário Mínimo, independente de os estipêndios serem proporcionais ou integrais; a.3 - se a concessão inicial foi deferida sob a Lei nº 8.112/90, com estipêndios proporcionais, a parcela Complementação do Salário Mínimo será proporcional; a.4 - o cálculo das demais parcelas, sob a égide da Lei nº 8.112/90, será: quando a concessão for integral, com base no vencimento + a parcela Complementação do Salário Mínimo; quando a concessão for proporcional, com base no vencimento proporcional + a parcela Complementação do Salário Mínimo proporcional; b) QUANDO O VENCIMENTO CONSTANTE DA TABELA SALARIAL FOR SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO: b.1 - se a concessão inicial foi deferida com estipêndios proporcionais sob a Lei nº 1.711/52, e o vencimento calculado proporcionalmente for inferior ao salário mínimo, o servidor perceberá a parcela Complementação do Salário Mínimo, em relação ao vencimento, integralizando até o valor do salário mínimo. Todas as gratificações serão calculadas tendo como base o vencimento + parcela Complementação do Salário Mínimo; b.2 - se a concessão foi deferida com proventos proporcionais sob a Lei nº 8.112/90, o servidor somente receberá a parcela Complementação do Salário Mínimo se o total da remuneração proporcional (vencimento + parcelas - aqui incluída, se for o caso, aquela prevista no art. 191 da Lei nº 8.112/90) for inferior ao salário mínimo; V) no mesmo sentido do item anterior, é necessário que a BELACAP observe, quanto ao cálculo do abono especial do Decreto 20.041/99, quando o vencimento constante da tabela salarial for inferior ao salário mínimo: a) o valor do vencimento integral + a parcela Complementação do Salário Mínimo servirá de base para o cálculo do abono especial de 28,86%; b) se a concessão inicial foi deferida sob a Lei nº 1.711/52, com estipêndios proporcionais ou integrais, o abono especial será calculado sobre o salário mínimo (vencimento + parcela Complementação do Salário Mínimo); c) se a concessão inicial foi deferida sob a Lei nº 8.112/90, com estipêndios proporcionais, o abono especial será calculado tendo como base o vencimento proporcional + parcela Complementação do Salário Mínimo proporcional; d) quanto à parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ATS, o cálculo terá como base de cálculo o valor do vencimento integral + a parcela Complementação do Salário Mínimo + o abono especial de 28,86% integral.

PROCESSO Nº 1249/01 (apenso o de nº 082.004.492/00) - Aposentadoria de MANOEL VIEIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 0339/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5686/91 - Aposentadoria de TEREZINHA DE ANDRADE SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0340/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por insatisfatório o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 8123/2000; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar na Portaria coletiva nº 196, de 11/04/01, a aposentadoria de TEREZINHA DE ANDRADE SILVA, para fundamentá-la no art. 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, combinados com o art. 40, inciso III, alínea "c", § 4º, da CRFB; b) elaborar Abonos Provisórios, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF: b.1) em substituição ao de fl. 68, para consignar as vantagens triênios e anuênios nos percentuais de 12% e 23%, respectivamente, e calcular as parcelas com base na tabela vigente em janeiro de 1992; b.2) em substituição ao de fl. 69, para corrigir os percentuais das vantagens triênios e anuênios na forma indicada no item "b.1", alterar a data de vigência dos efeitos financeiros para 12/07/94 e calcular as parcelas com base na tabela vigente nessa data; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 6455/93 (apenso o de nº 061.030.267/89) - Aposentadoria de ELY DE OLIVEIRA LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 0341/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6787/2000; II - tomar conhecimento do apostilamento de fls. 116/117 do Processo nº 061.030.267/89, apenso, efetuado, nos termos da Decisão nº 3395/99, para integralização de quintos; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELY DE OLIVEIRA LIMA, visto à fl. 91-verso, retificado à fl. 99 dos autos apensos; IV - determinar o retorno dos

autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 134, para encerrá-lo em 02/04/92; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 142, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) calcular as parcelas integralmente, com base na tabela vigente em abril de 1992; b.2) consignar a vantagem triênio no percentual de 1%; c) apurar a quantia paga a maior ao servidor, à título da vantagem triênios, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, podendo ser compensada com os valores, porventura, a ele devidos, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito o documento de fl. 43 e os que forem substituídos.

PROCESSO Nº 2243/94 - Aposentadoria de CESAR ADED PAZ-PCDF. - DECISÃO Nº 0342/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8796/2001; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar cópia autenticada dos atos de designação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor, conforme consta à fl. 28, informando, alternativamente, a data de publicação dos referidos atos no DODF, e, na ausência daqueles, acostar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e contracheques; b) elaborar, se necessário, mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 28, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para encerrá-lo na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 2706/94 - Aposentadoria de OTELINO DIAS DO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 0343/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8798/95; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) confeccionar mapa de incorporação de quintos, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para encerrá-lo na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para consignar a parcela relativa aos anuênios no percentual de 33%; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 09 e 27 e os que forem substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 5041/94 - Aposentadoria de MARIA FRANCISCA DE BARROS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 0344/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4688/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA FRANCISCA DE BARROS SANTOS, visto à fl. 08-verso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 61, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar a vantagem Triênio no percentual de 10%; b) promover os acertos financeiros determinados no item III da Decisão nº 4688/2000, observando o disposto na alínea "a" precedente; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 6009/94 - Concurso Público para provimento de cargo de Agente Penitenciário da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, objeto do Edital nº 98/90-IDR. - DECISÃO Nº 0345/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 916/2001-GAB/SGA e dos documentos juntados às fls. 383/393; b) da informação de fls. 394/398; II - ter por parcialmente cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 4225/2001; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que: a) obtenha junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para remessa a este Tribunal, as informações sobre o andamento das ações judiciais referentes aos candidatos Donizete José de Oliveira e Luiz Carlos Lopes dos Santos, aprovados "sub judge" no concurso público para o cargo de Agente Penitenciário, cujos nomes constam do Edital nº 112/94-IDR, publicado no DODF de 21/07/94, tendo sido omitidos nas informações encaminhadas pelo Ofício nº 916/2001-GAB/SGA; b) complemente as informações requeridas no item III da Decisão nº 4225/2001, tão logo aquela Procuradoria conclua o levantamento dos dados correspondentes; IV - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o Cargo de Agente Penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital Normativo nº 098/90-IDR, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ives Aparecida, Neilton Alves Martins, Márcio Bennech Vercino e Edmo Sardinha Claudino; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3033/95 (apenso o de nº 061.042.663/94) - Aposentadoria de GLORACI RITA DOS SANTOS MODESTO-SES. - DECISÃO Nº 0346/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo

com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por descumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10254/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) solicitar que a interessada obtenha junto ao INSS a ratificação de certidão de tempo de serviço rural ou que apresente novos elementos que comprovem o tempo mínimo necessário para a inativação requisitada; b) cientificar, desde já, à servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro, por falta de requisito temporal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 5707/95 (apenso o de nº 030.006.674/95) - Aposentadoria de JOSÉ NILSON BARROSO-SGA. - DECISÃO Nº 0347/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8721/2000; II - considerar legal o ato de complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ NILSON BARROSO, visto à fl. 14 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte documento expedido pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN que informe as alterações porventura ocorridas na remuneração do interessado após a data da concessão em exame, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 2479/96 (apenso o de nº 101.001.665/95) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS ROCHA BARBOSA-SGA. - DECISÃO Nº 0348/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2857/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS ROCHA BARBOSA, visto à fl. 06, retificado às fls. 56/58 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 4683/96 (apenso o de nº 061.045.366/95) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES NEVES REZENDE-SES. - DECISÃO Nº 0349/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2545/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES NEVES REZENDE, visto às fl. 18, retificado à fl. 42 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova, por apostilamento, a correção do nome da servidora para MARIA DE LOURDES NEVES REZENDE, consignado incorretamente no ato de fl. 42, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 4954/96 (apenso o de nº 113.000.364/96) - Aposentadoria de DARCI LEITE DE OLIVEIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 0350/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3293/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DARCI LEITE DE OLIVEIRA, visto à fl. 36, retificado às fls. 51/53 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 7152/96 (apenso o de nº 061.044.164/96) - Aposentadoria de JOANA DARCK RAMALHO BRASILEIRO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 0351/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3560/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOANA DARCK RAMALHO BRASILEIRO FERREIRA, visto à fl. 15, retificado à fl. 43 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 1935/97 (apenso o de nº 061.033.811/96) - Aposentadoria de VIRGINIA ESTEVES DIAS-SES. - DECISÃO Nº 0352/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3296/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VIRGINIA ESTEVES DIAS, visto à fl. 19, retificado à fl. 48 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0151/98 (apenso o de nº 082.012.277/96) - Aposentadoria de CLEIDYMAR RAMOS DE MOURA XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 0353/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2864/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLEIDYMAR RAMOS DE MOURA XAVIER, visto à fl. 29, retificado às fls. 59 e 69/75 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0232/98 (apenso o de nº 082.013.305/96) - Aposentadoria de APARECIDA CLÉIA GERIN MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 0354/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3563/2001; II - considere legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de APARECIDA CLÉIA GERIN MACHADO, visto à fl. 32, retificado às fls. 125/129 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 1137/98 (apenso o de nº 061.010.925/97) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA CHARBEL JANIQUES-SGA. - DECISÃO Nº 0355/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3299/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA AUXILIADORA CHARBEL JANIQUES, visto às fls. 28/29, retificado à fl. 46 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 50, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da parcela referente à incorporação de quintos para R\$ 847,78, atentando para os reflexos no total dos proventos; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1306/98 (apenso o de nº 082.014.907/96) - Aposentadoria de NELY ALVES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0356/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2865/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NELY ALVES DE OLIVEIRA, visto à fl. 31, retificado às fls. 71/77 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 86, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) excluir a parcela Opção; a.2) calcular a Representação Mensal do DF - 06 proporcionalmente a 25/30, utilizando a tabela Anexo II da Lei nº 1.141/96, vigente na data da aposentadoria; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3815/98 (apenso o de nº 082.015.815/97) - Aposentadoria de MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ-SE. - DECISÃO Nº 0357/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5710/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ, visto à fl. 27, retificado às fls. 89/92 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5255/98 (apenso o de nº 061.005.473/98) - Reversão à atividade e nova aposentadoria de MARIA TEREZINHA RIBEIRO MONTEIRO-SES. - DECISÃO Nº 0358/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5361/2000; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de reversão à atividade, fls. 15 e 17, e aposentadoria de MARIA TEREZINHA RIBEIRO MONTEIRO, visto à fl. 21 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3016/99 (apenso o de nº 030.004.548/95) - Integralização da pensão especial instituída por BENEDITO TIBÉRIO DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 0359/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1868/2000; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de integralização da pensão especial temporária a BENEDITO TIBÉRIO DE LIMA JÚNIOR, filho do servidor aposentado BENEDITO TIBÉRIO DE LIMA, vistos às fls. 46/48 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 151, para incluir a parcela relativa à Gratificação de Atividade, calculando-a na proporcionalidade de 90% do Vencimento; b) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 3420/99 (apenso o de nº 061.033.804/98) - Aposentadoria de GERALDO FELIPE DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0360/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar na Instrução coletiva de 12/11/98 a aposentadoria de GERALDO FELIPE DA SILVA para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 54, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente aos décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação

Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 0467/00 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TER-RACAP para examinar a dispensa de licitação na contratação de prestação de serviços para adequação dos sistema de informática, diante da ameaça do “bug do milênio”. - DECISÃO Nº 0362/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa formuladas pelo citado, constantes do expediente de 12/07/01; b) da Informação nº 224/2001; II - considerar improcedentes as alegações apresentadas e satisfatória a conduta do citado, desonerando-o da responsabilidade que se cogitou lhe fosse imputada anteriormente; III - autorizar: a) seja dada ciência ao interessado desta decisão; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0496/00 - Audiência da servidora ANA KARLA MAIA REGA, responsável por autorização de serviços de propaganda e publicidade considerada irregular em razão de auditoria realizada na Secretaria de Comunicação Social, por solicitação do Governador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0363/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do recolhimento da multa aplicada pela Decisão nº 3203/2001, conforme documento de fl. 132; b) da informação de fl. 133; II) considerar Ana Karla Maia Rega quite com o erário distrital; III - autorizar o arquivamentos dos autos.

PROCESSO Nº 0523/01 - Relatórios de Atividades deste Tribunal, referentes ao 4º trimestre e ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 0316/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Atividades do 4º trimestre de 2001 e do Relatório Anual de Atividades - Exercício de 2001; II - aprovar os citados relatórios, autorizando sejam remetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma da legislação vigente; III - determinar o retorno dos autos à DIPLAN para as providências a seu cargo.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 0889/87 (apenso o de nº 5171/82) - Integralização da pensão civil, cumulada com revisão, concedida a EURIPA LOURENÇO SOUZA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0364/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos que efetuaram a integralização e a revisão da pensão concedida aos dependentes do ex-servidor Edmundo Souza.

PROCESSO Nº 1305/94 - Auditoria programada realizada na extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, abrangendo o período de julho/91 a fevereiro/94. - DECISÃO Nº 0365/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 192/2001-GAB/SEAS e 243/2001-GAB/SEAS (fls. 216/222); II. considerar cumprida a diligência ordenada por meio do item II e sem efeito a do item III, ambas da Decisão nº 3.205/99, em face das providências adotadas pela SEAS; III. em face do tempo decorrido desde as irregularidades verificadas no Processo nº 101.001.059/93, e por economia processual, dispensar a Jurisdicionada do cumprimento do item IV da Decisão nº 3.205/99; IV. determinar a anotação, pela 2ª ICE, na pasta permanente da SEAS, para acompanhamento do deslinde dos Processos nºs 101.000.910/91 e 101.000.588/93; V. dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado de Ação Social. VI. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2363/94 - Ofício nº 068/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 4.924/2001. - DECISÃO Nº 0366/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 068/01- GAB/SEFP; b) prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para o cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 4.924/01, exarada às fls. 13/14.

PROCESSO Nº 0039/96 (apenso o de nº 082.001.365/95) - Aposentadoria de EDÉSIO ALMEIDA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0367/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Edésio Almeida de Oliveira, publicado no DODF de 17/07/95.

PROCESSO Nº 8108/96 (apenso o de nº 082.003.251/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS BESERRA NOGUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0368/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências na forma a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 63-apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para fazer constar a parcela GRC; b.2) torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 4018/97 (apenso o de nº 082.018.224/96) - Aposentadoria de SUZETE BRITO DE SOUSA VASQUES-SE. - DECISÃO Nº 0369/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o

voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, recomendar à Secretaria de Educação do DF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b.1) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 68 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela “Gratificação de Alfabetização”, no percentual de 2%, apurado conforme documentos de fls. 23 e 64 - apenso, corrigir o valor da parcela “TIDEM I - 27,5%” sobre o provento mais a gratificação de titularidade integrais e das parcelas “TIDEM II - 21,57%” e “Gratificação de Regência de Classe” sobre o provento mais a Gratificação de Titularidade e TIDEM I integrais; b.2) torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 4270/97 (apensos os de nºs 668/94 e 073.001.497/97) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS SOUZA RODRIGUES JUNOT-SGA. - DECISÃO Nº 0370/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11 - apenso GDF, encerrando o período considerado em 08.09.1997, véspera da nova aposentadoria, alterando o percentual de ATS para 27%, vez que 3.583 dias prestados à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura de Araçatuba/SP, atestado pela Certidão de fls. 15/16 - apenso GDF, prestam-se também para adicionais; b.2) elabore abono provisório, em substituição ao de fl.48 - apenso GDF, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 27%; b.3) torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 2135/00 - Ofício nº 006/02-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à Tomada de Contas Especial, de que trata o Processo nº 053.000.764/00. - DECISÃO Nº 0371/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 086/DEAUD e 006-GAB/SEF, b) considerar prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos de controle interno, relativos à Tomada de Contas Especial, de que trata o Processo nº 053.000.764/00, a vencer em 26.03.02.

PROCESSO Nº 2309/00 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Educação do DF, para conclusão dos trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial, de que trata o Processo nº 080.003.166/2000. - DECISÃO Nº 0372/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 54/2002-SEDF; b) conceder à Secretaria de Educação do DF a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial, de que trata o Processo nº 080.003.166/2000, a partir da data desta decisão.

PROCESSO Nº 0079/01 - Ofício do Ministério Público junto à Corte, encaminhando parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal que versa sobre consulta formulada pela então Secretaria de Obras referente à contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para a realização de obras. - DECISÃO Nº 0373/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 490/2000-CF; fl. 01 e da documentação anexada ao mesmo; b) autorizar o arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 0685/01 - Balancetes trimestrais da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., referentes ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0374/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do OFÍCIO PRESI-2001/238 e anexos (fls. 176/180), considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5014/2001; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1049/01 (apensos 5 volumes) - Edital de licitação referente à Concorrência nº 24/01-CEB, realizada pela Companhia Energética de Brasília, que tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e ampliação do parque de iluminação pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0315/02.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1490/91 - Aposentadoria e revisões dos proventos de ANTONIO GOMES FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 0375/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legais, para fim de registro, a concessão de aposentadoria e as revisões em exame, determinando à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, mediante a autenticação dos documentos de fls. 21 e 49/60, o que será verificado em auditoria. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES

JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 1075/92 - Notas de Empenho emitidas pela Polícia Militar do Distrito Federal no período de 17/9 a 18/12/91. - DECISÃO Nº 0376/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer das peças recursais ofertadas e determinou o arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 4620/92 - Aposentadoria de FRANCINETE COIMBRA FERREIRA PASSOS-SE. - DECISÃO Nº 0377/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4111/93 - Aposentadoria de LUCY DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0378/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 116 e 126/140, ofertadas em atendimento à Decisão nº 9501/2000; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, em razão da aplicação do princípio do “tempus regit actum”, que impera na apreciação dos atos de aposentadoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 1939/94 - Aposentadoria de RAIMUNDO WINSTON BARRETO SIQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0379/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame; 2) determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as providências necessárias, ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 80, levando em conta que devem ser computados como tempo de serviço os 275 dias prestados à Escola Técnica Federal do Ceará (fl. 4), na qualidade de menor de 14 anos; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 82, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o disposto no item antecedente; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 4586/94 - Aposentadoria de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0380/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de José Alves de Oliveira, Matrícula nº 115.924-1. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4948/94 - Aposentadoria de RENILDES DE BRITO GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 0381/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro a aposentadoria em exame; 2) determinar à Secretaria de Saúde do D.F. que sejam adotadas as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) acostar aos autos a certidão referente ao período compreendido entre 13.12.1974 e 16.01.1979, de serviços prestados à própria FHDF; b) juntar comprovação do ressarcimento determinado na Decisão nº 6691/2000, item “b” (fl. 75); c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 83, para eliminar a informação “prop. 28/30”, bem como para colher a assinatura do responsável. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 5463/94 - Atas de reuniões ordinárias dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0382/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 866 e 881/99-GAB/SC e respectivos anexos em atendimento à Decisão nº 6849/99; II) dar por satisfatórias as providências adotadas pela Secretaria de Cultura no que se refere ao Processo nº 081.000.512/93; III) dispensar o acompanhamento nos autos de adoção de providências decorrentes das apurações determinadas pelo item “2” da alínea “c” da Decisão nº 6840/99, em razão das apurações em curso no Processo nº 3177/99; IV) autorizar o arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 5574/94 - pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0383/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 2667/95 (apenso o de nº 113.000.082/95) - Aposentadoria de FERNANDO ANTONIO DE PAULA NASCIMENTO-DER/DF. - DECISÃO Nº 0384/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Fernando Antônio de Paula Nascimento, Matrícula nº 64.197-9. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1096/96 (apensos os de nºs 4119/95, 6224/95, 1097/96 e 4 volumes) - Convênios celebrados entre o então Serviço de Limpeza Urbana - SLU -, com Associações e Sindicato de Carroceiros e Prefeitos de Quadras, desde 1995, para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar. - DECISÃO Nº 0385/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos aditivos finais dos convênios em análise; II) considerar satisfatoriamente cumprida a determinação posta no item II da Decisão nº 8156/00, no prazo concedido pela Decisão nº 2663/01.

PROCESSO Nº 3468/96 (apenso o de nº 082.012.573/95) - Pedido de revisão de decisão da Corte, interposto por MARIA VICENTINA DUTRA-SE. - DECISÃO Nº 0386/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu negar provimento ao Pedido de Reexame formulado pela professora, de fls. 12/15, mantendo, na íntegra, o determinado no item b.1 da Decisão nº 4358/01 (fl. 11), de exclusão dos proventos da servidora da vantagem “opção” e “representação mensal”. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 3753/96 - Aposentadoria de JOSÉ DOS REMÉDIOS RODRIGUES SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0387/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro a aposentadoria; 2) determinar a Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 68, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a.1) alterar o título da parcela “Parcela Autônoma - TIDEM Lei nº 356/92” para “Parcela Autônoma - TIDEM Lei nº 695/94”, calculando-a com base no valor integral do vencimento do Padrão 6F, o que resulta em R\$ 169,85; a.2) calcular a parcela da Gratificação de Titulação usando como base de cálculo o valor proporcional do Padrão 6F, o que resulta em R\$ 31,76; a.3) retirar da parcela do título da vantagem por exercício de cargos comissionados a referência à Medida Provisória 831 já que as Medidas Provisórias não se aplicam ao Distrito Federal, calculando-a com base na tabela de fevereiro de 1995 em relação aos cargos do DF e com os valores da tabela vigente nos órgãos federais à data da aposentação, quanto aos cargos exercidos na esfera federal; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 5150/96 (apenso o de nº 113.000.024/96) - Aposentadoria de ANTONIO TEIXEIRA LIMA-DER/DF. - DECISÃO Nº 0388/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Antônio Teixeira Lima, Matrícula nº 64.230-4. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 2118/97 (apensos os de nºs 040.002.599/96 e 040.008.646/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Regional de Santa Maria, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 0390/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da resposta oferecida à diligência determinada; das defesas apresentadas, bem como dos documentos que as acompanha, relevando o atraso verificado no cumprimento da diligência; II) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 407/98 (fls. 63/64); III) dar provimento às alegações de defesa oferecidas pelos Administradores Regionais José Meirelles Filho e André Luiz Pires Costa; IV) julgar regulares, nos termos do art. 17, inc. I, da L.C nº 1/94, as contas de José Meirelles Filho, Administrador Regional de Santa Maria no período de 1º a 3 de janeiro de 1995 e regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inc. II, da mesma lei, as contas de André Luiz Pires Costa, Administrador Regional de Santa Maria no período de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1995, na forma do acórdão apresentada pelo Relator, a ser expedido e publicado; V) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 2557/97 - Representação formulada pelo ilustre Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, a respeito da legalidade do Decreto 18.313/97, que dispõe sobre a criação da Caixa Escolar, com personalidade jurídica de direito privado. - DECISÃO Nº 0391/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 803/01, da Secretaria de Educação, considerando atendida a Decisão nº 6864/00; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2828/97 (apenso o de nº 3514/97 e 2 volumes) - Cumprimento do item IV da Decisão nº 904/97, proferida no Processo nº 6.644/91, que determinaram a ex-dirigentes da CEASA/DF e própria entidade esclarecimentos e o encaminhamento de acordos coletivos de contratos. - DECISÃO Nº 0392/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em

conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.149.01; b) do Ofício nº 091/97-PRESI da CEASA/DF, considerando atendidos os itens III, IV e V da Decisão nº 904/97; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2875/97 (apenso o de nº 113.002.994/96) - Aposentadoria de FÁBIO FELISBERTO FERREIRA-DER. - DECISÃO Nº 0393/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos ao DER para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I) obter junto ao INSS a competente certidão do tempo de serviço prestado à Sociedade de Abastecimento de Brasília (12.10.63 a 25.07.66), bem como ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/DF (08.06.71 a 16.05.79), os quais devem ser computados somente para aposentadoria, devendo ainda ser cientificado de que o não atendimento dessa diligência implicará em recusa de registro do ato de aposentadoria; II) retificar o número de dias relativos à licença especial, mencionados na certidão de fl. 09-apenso, divergentes das informações de fls. 08v e 24-apenso, acrescentando 180, deduzindo-os dos 4.178 averbados para fins de aposentadoria, procedendo à confecção de novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, observado o disposto no item antecedente; III) elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 95-apenso, observando o disposto no item II da DN nº 02/93-TCDF, para corrigir a indicação das vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1004/96 (décimos), calculando-as pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); IV) acostar aos autos o ato de exoneração do cargo de Assistente do Segundo Distrito Rodoviário, ao qual foi o servidor nomeado conforme ato de fl. 29-apenso; V) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 0811/98 (apenso 1 volume) - Contrato SETRA/DIJUR nº 103/97 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 0394/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar à NOVACAP, assinando o prazo 30 dias, que remeta a esta Corte, em relação ao Contrato SETRE/DIJUR nº 103/97, as informações solicitadas pela Nota de Inspeção nº 7/01; II) determinar a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras assinando o prazo de 30 dias, que remeta a esta Corte, em relação ao Contrato SETRE/DIJUR nº 103/97, as informações solicitadas pela Nota de Inspeção nº 8/01; III) autorizar o encaminhamento de cópia dos documentos de fls. 235/236 e 238/240, respectivamente, à NOVACAP e à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, para subsidiar o cumprimento.

PROCESSO Nº 3028/99 (apensos 3 volumes) - Exame de pagamento de jetons a membros de órgãos colegiados de entidades jurisdicionadas a partir de 1997. - DECISÃO Nº 0395/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar procedente o recurso interpostos pelos servidores públicos federais às fls. 201/213, 219/224, 233/239, 242/257, 258/277, 284/308, ante o novo entendimento exarado na Decisão nº 3.962/2001; b) dispensar o ressarcimento dos valores pagos a título de jeton aos membros de órgãos de deliberação coletiva, servidores públicos ativos ou aposentados, empregados públicos e oriundos da iniciativa privada elencados às fls. 99/102, ante a presença de pressupostos de boa-fé, daqueles beneficiários e da controvérsia que permeia a matéria, excetuando-se às autoridades, servidores ou empregados públicos referidos no Decreto nº 20.198/99, de 28/04/1999, como forma de se igualar o tratamento aos partícipes alcançados pela Decisão nº 3.962/2001; c) tornar sem efeito o contido no item “c” da Decisão 9.582/2000 em razão do contido na Decisão 3.962/2001, que alterou de forma substancial, a necessidade de se ressarcir os valores pagos aos participantes de órgãos colegiados; d) dar ciência às entidades elencadas no item “c” da Decisão 9.582/2000, da deliberação constante do item retro, recomendando às mesmas que comuniquem tal fato aos membros integrantes dos órgãos colegiados que foram abrangidos pelo item revogado; e) retornar os autos à 3ª ICE, para realização de futura inspeção nas Entidades fiscalizadas, com vistas a verificar o cumprimento das determinações exaradas pela egrégia Corte acerca da matéria.

PROCESSO Nº 0769/00 - Análise de matéria constante das atas das reuniões ordinárias dos Conselhos Diretor e Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal, no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0396/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das atas dos órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal, exercício de 2000, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2084/00 (apensos os de nºs 2478/99, 191.000.012/00, 191.000.141/00 e 191.000.236/00) - Prestação de contas anual, relativa ao exercício de 1999, dos ordenadores de despesa do Instituto de Ecologia e Meio ambiente do Distrito Federal – IEMA/DF. - DECISÃO Nº 0397/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da prestação de contas anual, relativa ao exercício de 1999 e dos documentos acostados às fls. 12/23, 41, 46/54, 65/78; II) considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 146, inc. IX do RI/TCDF, releve, em caráter excepcional, a falta nas contas dos documentos exigidos pelos incisos VII e VIII do referido artigo; III) relevar as impropriedades apontadas pelo controle interno nos subitens II.1.1.2.1, II.6.1.1, II.6.1.2, II.6.2, II.6.3, II.6.4 e II.6.5 do RPC nº 10/00-DIPEC/DECON/SUAUD/SEFP, visto às fls. 274 a 289 do Processo nº 191.000.236/00, apenso; IV) recomendar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que: a) evite a repetição da ocorrência apontada pelo controle interno no subitem 4.2 do RPC nº 10/00, por ocasião do provimento dos cargos em comissão oriundos do extinto IEMA/DF; b) implemente, caso ainda não tenha feito, um plano de

manutenção programada dos veículos empregados nas atividades de fiscalização das áreas e parques ecológicos sob sua responsabilidade, de modo a manter um percentual razoável da frota em condições de operação, prevenindo, assim, a ocorrência de danos ao meio ambiente, causados por omissão do Poder Público; V) determinar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que, no prazo de 30 dias, adote as providências a seguir elencadas, enviando, no mesmo prazo, os documentos comprobatórios das regularizações efetivadas, se for o caso: a) informe a esta Corte sobre o andamento das medidas levadas a efeito naquela Secretaria, em razão dos bens não localizados pela Comissão incumbida da realização do Inventário Patrimonial do IEMA, referente ao exercício de 1999, e, ainda, sobre o resultado dos trabalhos de apuração de responsabilidades pelo extravio dos bens de tombamento nº 1643/18, 1055/18, 1199/18, 1647/18 e 1744/18, que foram objeto de furto na aludida Autarquia. Esclareça, também, acerca da situação patrimonial dos bens móveis que pertenciam, à época, à carga do mencionado Instituto, haja vista que, no processo nº 191.000.141/2000-apenso, não há nenhuma informação acerca dos mesmos; b) realize gestões junto à SEFP, com vistas à regularização do saldo inscrito na conta contábil 112199900 - Outros Créditos a Receber (UG 150203 - IEMA), transferindo o respectivo direito para o Balanço Patrimonial daquela Secretaria, caso o crédito correspondente ainda não tenha sido recebido; c) promova a colocação das plaquetas de identificação dos bens de tombamento nº 0966/18 (bicicleta premium mod. PSP/APEX), 1979/18 (barco de alumínio naval) e 1980/18 (motor de popa 35 HP), oriundos do IEMA; d) regularize a situação patrimonial do caminhão de placa JFO 5394, que foi emprestado pelo extinto IEMA ao Jardim Botânico de Brasília, emitindo o correspondente Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais (TMBP), formalizando a cessão do aludido veículo; e) efetive o pagamento da importância de R\$ 81,24, com os devidos acréscimos legais, à ex-servidora de matrícula nº 0215-1, referente à complementação do 13º salário proporcional e das férias proporcionais, em razão do recebimento à menor dessas parcelas, quando do acerto de contas de sua rescisão, conforme mencionado pelo controle interno no subitem II.4.1 do Relatório de Prestação de Contas nº 010/2000-DIPEC/DECON/SUAUD; VI) autorizar o arquivamento dos Processos nºs. 1993 e 2478/99 apensos, relativos aos relatórios siscoex, bem como o encaminhamento do apenso nº 191.000.236/00 à SEMARH, devendo este retornar após o atendimento das providências determinadas.

PROCESSO Nº 0709/01 - Resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE, relativa ao exercício de 2000, com base em informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo – Siscoex-, na Regional de Taguatinga, unidade gestora 190.105 e Gestão 00.001. - DECISÃO Nº 0398/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, com relação a Unidade Gestora 190.105, Gestão 0.0001, Região Administrativa de Taguatinga, exercício de 2000 a partir dos relatórios Siscoex acostados às fls. 1/30; II) autorizar a juntada dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual, exercício de 2000, do ordenador de despesa da Regional de Taguatinga - RA III.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 3633/91 - Acompanhamento da admissão de pessoal para o cargo de Professor, Categoria “A”, do quadro permanente da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 028/89 e elaborado pelo extinto Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR. - DECISÃO Nº 0399/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do relatório de instrução de fls. 116/117; 2) considerar atendida a determinação contida na letra “c” da Decisão nº 5960/01; 3) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0670/93 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DAHER RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 0400/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria de Fátima Daher Rodrigues, matrícula nº 61.484-X, com recusa de registro, por inobservância do requisito temporal; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 6586/93 (apensos os de nºs 325/91 e 030.007.834/92) - Pensão civil concedida a HELENA MARIA DE JESUS-SEFP. - DECISÃO Nº 0401/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conhecer dos documentos de fls. 53/206 do apenso nº 030.007.834/92 e considerar cumprida a diligência indicada na Decisão nº 2776/2001 (fl. 31).

PROCESSO Nº 3700/95 - Acompanhamento das providências adotadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, atinentes às determinações constantes nas concessões de aposentadorias e pensões, referentes ao 4º trimestre de 2001. - DECISÃO Nº 0402/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da auditoria levada a efeito junto à Polícia Civil do Distrito Federal e das peças acostadas às fls. 365/373, dando por parcialmente cumpridas por parte da jurisdicionada as determinações exaradas nos itens II, alíneas “a”, “b” e “c”, e III, primeira parte (item III da Decisão nº 2.460/94 - Proc. nº 1.030/93), da Decisão nº 4.853/98; II) considerar prejudicada a determinação contida no item III, parte final (item III da Decisão nº 11.118/96 - Proc. nº 6.908/91), da Decisão nº 4.853/98, haja vista entendimento firmado pela Corte no sentido de serem regulares as parcelas pagas a título da isonomia dos servidores policiais civis com o Ministério Público, concedida pela Lei nº 851/95-DF, conforme Decisão nº 3.724/2001 (S.O. nº 3.582, de 29.5.2001 - Proc. nº 4.310/95); III) determinar à Polícia Civil que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: corrigir a parcela atinente ao adicional por tempo de serviço constante dos proventos de Carlos Fernandes Alves (Matr. 20.106-5, Proc. TCDF nº

4.747/84) e de Januário de Abreu (Matr. 20.250-9, Proc. TCDF n.º 1.200/89), considerando a aplicação do disposto no art. 102, inc. VIII, alínea “b”, da Lei n.º 8.112/90, incluídas as licenças médicas para tratamento da própria saúde concedidas mesmo na vigência da Lei n.º 1.711/52, até o limite de 730 dias, consoante Decisão deste Tribunal (Processo n.º 2.626/91-SSP/DF), bem como remeter a esta Corte a comprovação das medidas efetuadas, assim como fazendo-as constar nos respectivos processos.

PROCESSO Nº 6548/96 (apenso 1 volume) - Auditoria de regularidade realizada no Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, objetivando a verificação da Tomada de Preços nº 09/96, que deu origem ao Contrato n.º 28/96, celebrado com a L. Costa Engenharia Ltda., para construir, implantar e pintar 600 abrigos de ônibus pré-fabricados de concreto armado. - DECISÃO Nº 0403/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 746/2001-GAB/DMTU (fl. 267), bem como da documentação de fls. 265/266 e 268/272, apresentados em atendimento à Decisão nº 3128/2001; II. autorizar: a) a verificação, em futura auditoria, da eficácia das medidas anunciadas pelo DMTU no expediente supra, no tocante à reposição ao erário do valor pago pela 98OB00160; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3083/97 (apensos os de nºs 111.002.124/96, 111.002.237/96, 111.000.385/97, 111.000.536/97 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados à Companhia, em virtude de encargos financeiros incorridos pela empresa, relativos às infrações fiscais decorrentes de recolhimento a menor de PASEP/FINSOCIAL, atraso no pagamento de Imposto de Renda - IR e no depósito do FGTS e preenchimento inadequado do IR. - DECISÃO Nº 0404/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das defesas apresentadas, considerando-as, no mérito, procedentes; II) julgar as contas irregulares, sem imputação de débito; III) determinar à Terracap que proceda à baixa contábil das responsabilidades inscritas em decorrência do Processo nº 111.000.536/97; IV) dar ciência desta Decisão: a) aos responsáveis elencados no § 4º da Informação de fls. 546; b) à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em face do Certificado de Auditoria nº 041/98-DAIN/SUAUD; V) autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 111.000.536/97-6, 111.002.124/96-5, 111.000.385/97-4 e 111.002.237/96-4 à Terracap; b) o arquivamento dos autos; c) o retorno do Processo à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens IV e V, “a” e “b”.

PROCESSO Nº 3928/97 - Inspeção realizada na Região Administrativa I – Brasília para verificar o cumprimento das determinações contidas no item II da Decisão nº 706/94, reiterada nos termos do item “c” da Decisão nº 15.726/95, em relação à ocupação e exploração de áreas do Parque da Cidade por particulares. - DECISÃO Nº 0405/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 196 e 217/232; b) das razões de justificativa presentes às fls. 200/207 para, no mérito, considerá-las procedentes; c) das razões de justificativa presentes às fls. 208/216 para, no mérito, considerá-las improcedentes, ao tempo em que, excepcionalmente, em observância ao princípio da economia processual, dispense a aplicação da multa a que se refere o inciso VII, artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) dê cumprimento imediato aos itens 2 e 3 da Decisão Plenária nº 7285/00, com a correção de valor imposta pelo item 1 da Decisão nº 2567/2001, autorizando o encaminhamento de cópia das referidas decisões à jurisdicionada; b) informe a esta Corte sobre os descontos efetuados, conforme item II, “a” anterior, mediante informação em demonstrativo a ser anexado às contas anuais, de conformidade com o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; III - determinar à Administração Regional de Brasília (RA-I) que: a) passe a providenciar, com o devido rigor, adequado encaminhamento às diligências e determinações desta Casa, no sentido de fazê-las chegar ao seu dirigente máximo, evitando ocorrências semelhantes às descritas nos autos; b) por ocasião do recebimento em atraso de taxas relativas à ocupação de áreas públicas sob sua jurisdição (taxas de ocupação e energia elétrica, entre outras), observe com rigor o efetivo recolhimento pelos permissórios de multa e juros de mora, encargos financeiros expressamente previstos no formulário do Documento de Arrecadação – DAR, fazendo constar em autos próprios cópia do DAR devidamente autenticada pela rede bancária; IV - alertar a Administração Regional de Brasília (RA-I) sobre a aplicabilidade da penalidade prevista pelo inciso IV, artigo 57, da Lei Complementar nº 1/94, nos casos de não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro-Relator ou de decisão do Tribunal, informando-a de que, no caso de descumprimento, a aplicação da multa recairá sobre o próprio Administrador; V - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0396/98 (apensos os de nºs 618/87, 3116/87 e 111.000.233/01) - Tomada de contas especial instaurada em 16/10/97, pela Secretaria de Obras, na Companhia Imobiliária de Brasília, em atendimento à Decisão nº 8744/97 desta Corte. - DECISÃO Nº 0406/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 208/2001-Gab/SEAF, fl. 72; b) da cópia do relatório final elaborado pela CTCE, objeto do Processo nº 111.000.233/2001, fls. 73 a 94; c) dos documentos acostados às fls. 95 a 97 dos autos e 191/92 do Processo nº 111.000.233/01; II) dar acolhimento, excepcionalmente, às razões de justificativa apresentadas em decorrência da determinação expressa no item II da Decisão nº 2046/01; III) considerar ilíquidáveis as contas em exame, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 01/94, ordenando o seu trancamento pelo prazo de 5 ( cinco ) anos, nos termos do art. 22 do mesmo diploma legal; IV) determinar à TERRACAP que adote as providências visando à regularização do lote cuja comercialização foi objeto do Processo nº 030.007.778/85-8, arquivado indevidamente e informe à Corte no prazo de 30 ( trinta ) dias; V) recomendar à Secretaria de Assuntos Fundiários que, na impossibilidade de cumprir os prazos regimentais ou os fixados em deliberações desta Corte, passe a utilizar o

expediente previsto no art. 200 do RI/TCDF, sob pena de multa a ser aplicada diretamente ao Secretário de Estado dessa pasta; VI) autorizar a devolução dos Processos nºs 111.000.233/2001-7 e 111.002.326/91-6 à origem.

PROCESSO Nº 4247/98 (apenso o de nº 081.001.190/98) - Resultado de inspeção levada a efeito na então Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0407/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar o atraso verificado no encaminhamento do Processo n.º 081.001190/98 e conhecer da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura; II - determinar à Secretaria de Cultura que adote as providências a seguir alinhadas: a) providenciar o ressarcimento do valor de R\$ 1.414,10, decorrente da aplicação irregular de recursos repassados à Associação dos Amigos da Cultura FM, mediante o Contrato de Concessão de Patrocínio n.º 490/98, consoante o disposto no art. 12 da Resolução TCDF n.º 102/98; b) informar à Corte, na forma do demonstrativo a que se refere o art. 14 da precitada Resolução, o resultado das medidas implementadas; III - autorizar: a) a restituição do apenso (Proc. n.º 081.001190/98 - 2 volumes) à origem, para a regularização da inscrição das responsabilidades (Nota de Lançamento nº 2000NL01022); b) o envio de cópia do relatório da Instrução (fls. 172/177) à jurisdicionada, com a finalidade de subsidiar o cumprimento da Decisão expedida; c) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 0417/01 - Acompanhamento das reclamações trabalhistas ajuizadas por servidores contra o Instituto Candango de Solidariedade, encaminhadas a este Tribunal pela justiça trabalhista, para as providências pertinentes. - DECISÃO Nº 0408/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento das peças de fls. 01/265; 2) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1340/01 (apenso o de nº 052.000.971/00) - Acompanhamento das providências adotadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, atinentes às determinações constantes nas concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões, referentes ao 4º trimestre de 2001, apreciadas e consideradas legais, bem como dos processos em diligência com prazo vencido. - DECISÃO Nº 0409/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer, à vista das peças de fls. 64/133, dos procedimentos adotados pela Polícia Civil do Distrito Federal para atender ao item II, alínea “b”, da Decisão nº 38/2000, adotada no Proc. n.º 2.157/99, dando por cumprida a determinação; II) determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos a seguir elencados: 1) no que se refere às concessões apreciadas e consideradas legais com determinação de providências posteriores: ORDEM - PROCESSO TCDF/GDF - INTERESADO - MEDIDAS SANEADORAS - 1.683/1991, 50.000.438/91 (Aposentadoria), ADELMO VIANNA PARANHOS, Ajustar o valor da parcela de décimos da Lei n.º 1.004/96 à retribuição do cargo em comissão (55% do vencimento + representação mensal), conforme a Decisão 3.395/99, adotada no Proc. n.º 3.871/96. 2) 8.053/1993, 50.001.478/93 (Aposentadoria), JOSE FRANCISCO PEREIRA, Corrigir o ATS percebido pelo inativo para 32%. 3) 1.696/1991, 50.000.781/91 (Aposentadoria), JUVENAL ANTÔNIO DA CRUZ, Ajustar o valor da parcela de décimos da Lei n.º 1.004/96 à retribuição do cargo em comissão (55% do vencimento + representação mensal), conforme a Decisão 3.395/99, adotada no Proc. n.º 3.871/96. 4) 4.207/1983, 4.295/81 (Pensão), MANOELINA MARIA DE JESUS, Obter declaração da pensionista de que continua atendendo aos pressupostos da Lei n.º 3.373/58 (art. 5º, § único). 5) 8.257/1996, 50.001.483/92 (Pensão), MARIA APARECIDA VILLA REAL, Obter declaração da pensionista de que continua atendendo aos pressupostos da Lei n.º 3.373/58 (art. 5º, § único). 6) 8.055/1993, 50.001.089/93 (Pensão), MARIA DA LUZ MELO DE MENESES, Obter declaração da pensionista de que continua atendendo aos pressupostos da Lei n.º 3.373/58 (art. 5º, § único). 7) 6.416/1996, 50.002.161/92 (Pensão), MARIA DE FATIMA ESTRELA GOMES, Obter declaração da pensionista de que continua atendendo aos pressupostos da Lei n.º 3.373/58 (art. 5º, § único). 8) 3.414/1997, 50.001.282/92 (Pensão), MARIA MADÁ TEÓDULO, Reiterar o cumprimento do item II-c da Decisão nº 2.142/2001, ou seja, providenciar junto à beneficiária a reposição ao erário da diferença de 2% do percentual de ATS paga a mais, conforme prevê o art. 46 da Lei n.º 8.112/90, juntando aos autos de pensão o respectivo comprovante. 9) 8.253/1996, 50.000.236/93 (pensão), ORMIDA ANA DE JESUS GOMES, Reiterar o cumprimento do item III da Decisão nº 1.561/2001, ou seja, apurar a quantia paga a mais à pensionista, em virtude da redução do percentual relativo à parcela do ATS de 14% para 11%, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o seu ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, fazendo constar dos autos de pensão a providência adotada. 10) 7.584/1996, 50.001.985/92 (Pensão), SEVERINA TEIXEIRA LIMA E SILVA, Reiterar o cumprimento do item II-c da Decisão nº 724/2001, ou seja, providenciar o ressarcimento ao erário das parcelas indevidamente percebidas pela pensionista, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, fazendo constar dos autos de pensão a providência adotada. 2) quanto ao Processo TCDF n.º 5.289/1993 (GDF n.º 50.000.987/93), de aposentadoria de José Dourado de Abreu, constante da listagem relativa às diligências em atraso, tendo em conta o precedente da Decisão nº 10.072/1999, Processo nº 469/94, publicada no DODF de 10/12/99: a) reiterar esforços junto ao INSS no sentido de obter a ratificação do tempo de atividade rural averbado, sob pena de o mesmo ser desconsiderado para fim de aposentadoria; b) cientificar o inativo para que também envie esforços junto ao INSS no sentido de atender à determinação desta Corte ou comprove, por outro meio, o tempo mínimo necessário para a concessão em comento, informando-lhe que, na impossibilidade de saneamento da falha apontada no item precedente, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, por falta de atendimento ao requisito temporal, negando-lhe o respectivo registro, cabendo ao inativo manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com a Decisão nº 10.085/99, alínea “a”, adotada no Proc. n.º 4130/98; III) orientar a jurisdicionada no sentido de: a) nos casos em que este Tribunal determinar a confirmação da continuidade do atendimento aos pressupos-

tos exigidos pela Lei n.º 3.373/58 (art. 5º, parágrafo único), obter declaração firmada pelas beneficiárias, nos mesmos termos exigidos para o deferimento inicial do benefício; b) nos casos de inativos e pensionistas que estejam percebendo a parcela de décimos calculada com base na Lei n.º 1.004/96, considerar o valor da retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como a soma do vencimento percebido (55% do vencimento) e da representação mensal, conforme entendimento emanado da Decisão n.º 3.395/99, adotada no Proc. n.º 3.871/96; IV) determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que noticie as providências adotadas com relação às Decisões n.º 3764/97 (DODF de 22/04/1998) e 1932/98 (DODF de 20/06/1997), exaradas no Proc. n.º 5131/83, que trata da aposentadoria de Antônio Francisco de Moraes Cavalcanti; V) autorizar: 1) o envio de cópia do presente relatório de auditoria à Polícia Civil do Distrito Federal, com o objetivo de auxiliá-la na implementação das providências determinadas; 2) a dispensação e a consequente restituição do Processo PCDF n.º 052.000.971/2000 ao órgão de origem, para as providências que julgar pertinentes; 3) fixar o prazo de 60 dias para que a Polícia Civil do Distrito Federal informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas para o cumprimento do contido nos itens precedentes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3501/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FÁBIO TEIXEIRA ALVES-SEFP. - DECISÃO Nº 0410/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) nos termos do artigo 47, “caput”, da Lei Complementar n.º 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-TCDF n.º 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF n.º 121/2000, conhecer do recurso (Pedido de Reexame) em questão, interposto em face da Decisão n.º 2834/2001 desta Corte; II) dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF n.º 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF n.º 121, de 28.11.2000; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 8255/96 (apenso o de nº 052.001.382/96) - Aposentadoria de PEDRO RIBEIRO SOARES-PCDF. - DECISÃO Nº 0411/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) acostar aos autos cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa ou dos boletins de serviço em que constem os cargos comissionados exercidos pelo servidor, relacionados no documento de fl. 17 - apenso, concernentes à incorporação das vantagens previstas na Lei nº 1.004/96 (décimos) ou indicar a data e a página do Diário Oficial do DF em que tais nomeações/dispensas tenham sido publicadas. Na ausência desses atos ou de publicação no DODF, e, também, em casos de substituição de função comissionada, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; II) elaborar mapa de incorporação de quintos/décimos, em substituição ao de fl. 17 - apenso, encerrando-o até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes; III) retificar o ato concessório, caso se confirme o exercício dos cargos comissionados em conformidade com o novo mapa demonstrativo de quintos/décimos, para: a) excluir de sua fundamentação legal a expressão “acrescidos das vantagens previstas no Art. 2º, Parágrafos 2º e 3º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro 1989, Indenização de Habilitação Policial Civil, nos termos do Artigo 8º, item III, Parágrafo 2º, do Decreto nº 2.266, de 12 de março de 1985”; b) incluir os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, combinados com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, em conformidade com o entendimento firmado na Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96, atentando para o disposto no item “V” a seguir; IV) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 24/25 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela “Décimos Lei – GDF 1004/96” pela retribuição dos cargos comissionados incorporados, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 4.1.2 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96), atentando, também, para o item “V” abaixo; V) alertar o interessado, caso fique comprovado o exercício de cargo comissionado nos termos informados pelo documento de fl. 17 - apenso e tendo em vista as peças processuais de fls. 8 e 21 - apenso, de que o mesmo faz jus a carrear para seus proventos a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos incorporadas (item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96). Caso o servidor venha a exercer tal direito, o ato concessório deve ser alterado para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 3º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 3º da Lei nº 1.141/96, alterando, outrossim, o abono provisório do inativo; VI) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 3564/97 - Representação nº 008/97-CF, subscrita por membro do Ministério Público junto ao TCDF, versando sobre a realização de estudos a respeito dos institutos da cessão de uso, da concessão de uso, da concessão de direito real de uso, da permissão de uso e da autorização de uso, com o propósito de unificar o entendimento desta Corte em relação à matéria. - DECISÃO Nº 0412/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) nos termos do artigo 47, “caput”, da Lei Complementar n.º 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-

TCDF n.º 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF n.º 121/2000, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público que funciona junto a este Tribunal de Contas em face da Decisão n.º 8126/2001 desta Corte; II) dar ciência desta deliberação ao órgão ministerial recorrente, comunicando que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF n.º 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF n.º 121, de 28.11.2000; III) autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2117/00 - Contendo o Ofício nº 1093/01-GAB-SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação de Corte. - DECISÃO Nº 0413/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1093/01-GAB-SEFP e anexo, fls. 24/25; b) conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal dilação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão e remessa da tomada de contas especial referente ao Processo nº 133.000.463/00, a contar da data do conhecimento desta decisão; c) determinar que o órgão jurisdicionado envide esforços no sentido de concluir os trabalhos da Tomada de Contas Especial, dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 2652/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0414/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal dilação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa da Tomada de Contas Especial nº 082.001.871/00, cujo prazo passará a ser contado a partir do conhecimento desta Decisão.

PROCESSO Nº 0504/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0415/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conceder ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal dilação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão e remessa da Tomada de Contas Especial referente ao Processo nº 053.001.038/00, cujo prazo passará a ser contado a partir do conhecimento desta Decisão; b) determinar que o órgão jurisdicionado envide esforços no sentido de concluir os trabalhos da Tomada de Contas Especial, dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 0658/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0416/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal dilação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa da Tomada de Conta Especial referente aos Processos nºs 080.005.783/99, cujo prazo passará a ser contado a partir do conhecimento desta Decisão.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0899/91 (anexo o de nº 7251/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA APARECIDA DOS REIS VERDADE-SGA. - DECISÃO Nº 0417/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para que, diante das ponderações do douto “Parquet”, transcritas na referida proposta, reinstrua, no prazo de trinta (30) dias, a concessão, oferecendo as proposições que entender convenientes.

PROCESSO Nº 2731/92 (apenso o de nº 054.000.118/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0418/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 154-162 dos autos; b) informar à PMDF que o valor total a ser descontado é de R\$ 3.788,00 e não o valor constante da Decisão nº 2.407/01, mencionado na notificação enviada ao servidor; c) determinar à PMDF que informe no demonstrativo a ser encaminhado junto à tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da Corporação (parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 102/98) os valores descontados ao longo de cada exercício do servidor militar Marcos Leite Bezerra da Silva, Matrícula nº 10.835-9, em razão do dano causado à viatura 11627 por ocasião de acidente ocorrido em setembro de 1991; d) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7204/93 (apenso o de nº 101.001.543/93) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 0419/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, preliminarmente, decidiu, com vistas a igualar as fases processuais, determinar a notificação do Sr. JOSÉ NIVALDO VASCONCELOS para recolher o débito de R\$ 3.659,32, que lhe foi solidariamente imputado juntamente com os servidores RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e JOÃO EMILIANO DOS SANTOS SOBRINHO. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 7527/93 (apenso o de nº 082.016.042/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0420/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 182/198; II) determinar à Secretaria de Estado de Educação que

encaminhe à Corte, por ocasião de sua Tomada de Contas Anual, as informações referentes ao ressarcimento do débito sob a responsabilidade do servidor MÁRCIO ANTÔNIO COSTA - matrícula nº 0459526, as quais deverão ser consignadas no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, enquanto perdurarem os descontos; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2461/99 (apensos os de nºs 2131/98, 5362/98, 663/99, 063.000.010/99 e 063.000.177/01) - Prestação de contas anual da Fundação Hemocentro de Brasília, relativa ao exercício financeiro de 1998. - DECISÃO Nº 0421/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- tomar conhecimento da prestação de contas anual da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, relativa ao exercício de 1998 e dos processos apensos; II- relevar os atrasos apontados e a ausência do demonstrativo das ações (diretrizes, objetivos e programas) estabelecidas para o exercício comparativamente aos resultados alcançados e às prioridades dadas, e do relatório de controle interno sobre a eficácia da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da entidade auditada, conforme art. 146, IX do RI/TCDF; III- recomendar à FHB que adote providências no sentido de evitar as falhas observadas na Prestação de Contas Anual; IV- ordenar a audiência dos dirigentes, citados na parte I da instrução, para que apresentem as razões de justificativa sobre falhas e impropriedades listadas a seguir, com vistas à possibilidade de julgamento das contas pela regularidade com ressalvas: a. gastos indevidos com publicidade e propaganda; b. as falhas relacionadas no Relatório de Prestação de Contas nº 009/99 DAIN-SUAUD a seguir: I) falhas relativas a licitações relacionadas no referido relatório (itens 2.1 a 2.7 e seus subitens); II) ausência de controle físico contábil de combustíveis e de mapa de controle (itens 1.1.3 e 5.2); III) não contabilização de adiantamentos de férias de servidores (item 1.1.2); IV) descontrole sobre o setor de material, denotado pelo desconhecimento da existência de guias de remessa de material (item 1.1.9); V) ocorrência de desaparecimento de bens patrimoniais, bem como descontrole sobre o patrimônio (item 1.1.13); VI) ausência de registros atualizados de saldos contábeis de convênios (item 1.1.14); VII) realização de despesa sem prévio empenho (item 1.2.1); VIII) pagamento indevido de serviços extraordinários a servidores (item 3.2); IX) descontos a menor de seguridade social (item 3.4); X) pagamento de décimo terceiro salário em duplicidade (item 3.7); XI) pagamento de diárias de forma incorreta (item 3.8); XII) pagamento de PASEP efetuado de forma incorreta (item 4.1); XIII) ausência de atestado de recebimento em faturas de prestação de serviço (item 4.2) XIV) despesas com telefone realizadas em excesso e sem controle (item 6); V- determinar à FHB: a. a imediata instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade em relação aos serviços extraordinários pagos indevidamente a servidores; b. que apresente razões de justificativa para a não apuração de responsabilidades, quando do conhecimento das ocorrências a seguir listadas: I) bens patrimoniais não localizados; II) serviços extraordinários pagos indevidamente a servidores; III) multa ocasionada pelo pagamento de PASEP de maneira incorreta; IV) realização de ligações telefônicas de caráter particular sem o devido ressarcimento; V) pagamento de curso de especialização com desistência do servidor; VI - autorizar a remessa de cópia da instrução e respectivos papéis de trabalho à jurisdição para conhecimento.

PROCESSO Nº 2992/99 (apenso o de nº 101.000.199/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do roubo de malote de arrecadação da Coordenação de Administração de Necrópoles e Serviços Funerários - CANSF. - DECISÃO Nº 0422/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conhecer da TCE em apreço; b) determinar a citação da servidora mencionada no parágrafo 5 da instrução de fls. 42/44 para, de pronto, providenciar o ressarcimento do débito apurado de R\$ 29.604,44 (vinte e nove mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) aos cofres do Distrito Federal ou apresentar defesa, em 30 dias; c) autorizar, ainda, a audiência, dos Coordenadores da Administração de Necrópoles e Serviços Funerários - CANSF, citadas no parágrafo 7, por não terem agido segundo a legislação em vigor, no exercício de suas funções, com vistas a aplicação de multa prevista no artigo 56 da Lei Complementar nº 1 de 9/5/94.

PROCESSO Nº 1021/00 (apenso 1 volume) - Denúncia feita pelo SINPRO ao MPDFT, publicada no "Correio Braziliense" sobre possíveis irregularidades verificadas na área de pessoal do Centro de Ensino de 1º Grau Arapoanga, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina. - DECISÃO Nº 0423/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Educação os termos do item IV da Decisão nº 2263/01, fixando o prazo de trinta (30) dias para atendimento, alertando-a para que envide esforços para a conclusão dos trabalhos no novo prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 2190/00 (apensos 3 volumes) - Inspeção realizada na CEB, com o objetivo de verificar a regularidade das despesas efetuadas com patrocínio no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0424/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção levada a efeito na CEB, com o fito de que verificar a concessão de patrocínios a título de Atos Gratuitos Razoáveis e Atos de Mecenato; II - sobrestar o exame de mérito dos patrocínios concedidos em favor da empresa Brasília Empreendimentos Automobilísticos Ltda. e da firma Arte em Marketing - Consultoria e Assessoria de Eventos Ltda., até o desfecho das Ações Populares nºs 092883-1 e 092888-3; III - recomendar à CEB que na concessão de patrocínio a título de Ato Gratuito Razoável e de Mecenato, procure demonstrar, no processo específico à espécie, os benefícios auferidos pela Companhia na veiculação ou divulgação executada; IV - determinar a audiência do responsável pela concessão dos patrocínios questionados, a saber, razões de interesse público capazes de justificar as escolhas ocorridas, bem assim a economicidade das medidas.

PROCESSO Nº 0193/01 - Concorrências nºs 015 e 017/2000, realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0425/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 593/2001-GDG/DER-DF; II - alertar o DER que, doravante, utilize o instrumento recursal apropriado nas hipóteses de discordância ou não compreensão das determinações plenárias, sob pena de não se conhecer de esclarecimentos não solicitados por esta Corte; III - esclarecer ao DER que o disposto no item II da Decisão nº 3.737/2001 alcança todas as fases do procedimento licitatório, além do que a exigência do item 8.2 do Edital da CP nº 015/2000, como condição para assinatura do contrato, não é possível, pois, encerrada a fase de habilitação, não cabe discutir questões referentes à capacitação do licitante, ressalvada a existência de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento; IV - dar conhecimento ao DER, para melhor compreensão, da instrução (fls. 208/212) e do Parecer do Ministério Público (fls. 220/221); V - determinar o arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

Às 17h20, após o relato, pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA, dos Processos nº 6366/96, 4948/94, 4586/94, 4620/92, 4111/93, 1939/94, 3468/96, 1490/91, 3753/96, 5150/96, 2667/95, 811/98, 3028/99, 1075/92, 2118/97, 2557/97 e 2828/97, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo justificado, ausentou-se da sessão, retornando ao Plenário durante o Relato, pelo Conselheiro RENATO RAINHA, dos Processos nº 3501/89 e 8255/96, e de todos de responsabilidade do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões substituído, lavrei a presente ata -contendo 111 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 009/2002

Ementa: TCA. Exercício de 1995. Ordenadores de despesa da RA XIII – Santa Maria. Regularidade. Quitação. Ressalva em relação a um dos responsáveis.

Processo TCDF nº 2118/97 (Apenso nº 040.008.646/96)

Origem: Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII

Interessados: José Meirelles Filho, Administrador Regional no período de 1º a 3 de janeiro de 1995; André Luis Pires Costa, Administrador Regional no período de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1995.

Relator: Conselheiro Ávila e Silva

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, de 9/5/94, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis, consignando ressalva, nos termos do art. 17, inciso II, da L.C nº 1/94, em relação a André Luís Costa em razão do descumprimento de decisões do Tribunal exaradas nos Processos nºs 7618/93 e 6272/96.

Ata da Sessão Ordinária nº 3637, de 21 de fevereiro de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

MARLI VINHADELI

Presidente

ÁVILA E SILVA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte